


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 96

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 30 de maio de 2007

Projeto implementa Lei de Responsabilidade Educacional

Matéria, aprovada na CCLJ, visa fiscalizar investimentos do Executivo

O secretário estadual de Educação deverá apresentar, anualmente, à Comissão de Educação da Assembléia relatório sobre as ações implementadas e investimentos feitos no segmento, no ano letivo anterior. A medida está prevista no Projeto de Lei nº 92/07, do deputado Sílvio Costa Filho (PMN), aprovado, ontem pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Casa, que institui a Lei de Responsabilidade Educacional de Pernambuco. A iniciativa prevê ainda a elaboração de mapa de acompanhamento das ações do Executivo no setor.

De acordo com a proposição, o secretário terá que apresentar os dados referentes às taxas de analfabetismo, alunos matriculados, índice de evasão escolar e vagas ociosas, taxas de dis-

torção idade/série dos alunos dos ensinos fundamental e médio e informações sobre o número de professores, remunerações médias, entre outros. A divulgação do relatório para os parlamentares deve ocorrer num prazo de até 120 dias após o término do ano letivo.

“É preciso compreender que as políticas públicas necessitam ser instrumentos que ofereçam resultados práticos e claros à sociedade. Com a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional de Pernambuco, a Assembléia poderá conferir os resultados das políticas educacionais e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, uma vez que a medida possibilitará que o parlamentar exerça o seu papel fiscalizador”, salientou Sílvio Costa Filho. O projeto foi aprovado com emenda de



ACRÉSCIMO - Proposta recebeu emenda que pune gestor que não prestar contas

autoria da deputada Terezinha Nunes (PSDB), estabelecendo sanções para os casos em que o administrador público não

cumprir a determinação.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), lembrou que o Brasil vive

momento em que se tenta estabelecer um marco zero na área da Educação. O parlamentar citou que o Governo Federal, pela primeira

vez, elaborou projeto nacional de educação. “Se não é completo, pelo menos tem um norte. Sou apaixonado pelo assunto e faço parte de um partido que tem história ligada à educação”, ressaltou Queiroz.

O colegiado também aprovou outros três projetos, entre eles, o que prevê que os estabelecimentos como academias de ginástica, clubes esportivos e farmácias exibam placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes. Cinco propostas foram rejeitadas e nove projetos distribuídos.

A reunião da Comissão foi acompanhada por estudantes do curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco. Os alunos estavam com o professor Luiz Andrade Oliveira, da disciplina Direito Constitucional.

Audiência

Setor agropecuário cresce em Pernambuco

A situação do setor agropecuário pernambucano foi o tema da audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Agricultura e Política Rural da Alepe. Na ocasião, o presidente da Federação de Agricultura do Estado de Pernambuco (Faepe), Pio Guerra, apresentou dados sobre a posição ocupada por Pernambuco nos últimos anos. Segundo ele, o setor cresceu no Estado 147,53%, no período de 1995 e 2005.

“O desenvolvimento é decorrente do programa

governamental para a compra de leite e do fator climático. A grande quantidade

de chuva favoreceu o segmento, no entanto, precisamos discutir o preço pago

MOISÉS BARBOSA



QUEIXA - Representantes do setor querem mais apoio

aos produtores do Estado, que é o mais baixo do Nordeste”, salientou o presidente da Faepe. Guerra elogiou a iniciativa do colegiado em debater o assunto.

A secretária de Desenvolvimento Rural de Caruaru, Mônica Cavalcanti, considera o número de vacinas doadas pelo Executivo para combater a febre aftosa insuficiente. Ela também criticou o alto custo do tratamento, a falta de condições e de infra-estrutura para vacinar o gado.

CANA - Durante o encontro,

o colegiado aprovou o Projeto de Lei nº 127/07, de autoria do Poder Executivo, que cria o Programa Chapéu de Palha. A matéria foi relatada por Barreto (PMN) e recebeu a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que inclui um deputado no conselho gestor do programa. A proposição visa assistir os trabalhadores desempregados e seus familiares, no período da entressafra.

“Enviaremos ao governador Eduardo Campos (PSB) relatório das atividades desenvolvidas neste

semestre pelo colegiado. No documento, serão relatadas as dificuldades enfrentadas pelo segmento e propostas de melhorias”, declarou o presidente da Comissão de Agricultura, deputado Cláudio Martins (PSDB).

O vice-presidente do colegiado, deputado Bringel (PSDB), os deputados Geraldo Coelho (PTB), Esmeraldo Santos (PR), Terezinha Nunes (PSDB), Antônio Moraes (PSDB) e o empresário do segmento leiteiro Estênio Galvão também participaram do debate.

Parlamentares destacam Conferência da Unale

Encontro reuniu deputados de vários Estados

A 11ª Conferência da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale) realizada, nos últimos dias 24 e 25, em Porto Alegre, voltou a ser destacada ontem, no Plenário, pelos deputados Antônio Figueirôa (PTB) e Terezinha Nunes (PSDB). O trabalhista ressaltou a importância do debate sobre as Reformas Política e Tributária, que, segundo ele, vão ajudar o País a se desenvolver. "Com a Reforma Política, todos terão condições de participar do pro-

cesso eleitoral de forma igualitária", argumentou. Terezinha destacou trechos da Carta de Porto Alegre, aprovada no final do encontro. "No momento em que o Congresso Nacional inicia a análise das propostas da Reforma Política, vale lembrar que os parlamentares estaduais precisam recuperar sua capacidade de legislar", ressaltou.

No documento, os deputados apoiam a Reforma, defendem a fidelidade partidária e o financiamento público de campanha. "A lista

preordenada de candidatos deve, ainda, ser melhor discutida, a fim de garantir que a sua aprovação ocorra com ampla consulta às bases partidárias", argumentou, acrescentando que com um sistema mais moderno, as legendas ficarão fortalecidas e os políticos mais comprometidos com a sociedade.

Em apartes, os deputados Pedro Eurico (PSDB), Izabel Cristina (PT) e os integrantes do DEM Romário Dias e Mavíael Cavalcanti também se pronunciaram. Para o tucano, é pouco provável que

a Reforma seja aprovada neste semestre pelo Congresso devido ao pouco tempo. Dias demonstrou preocupação com o sistema de lista fechada e o financiamento de campanha. "Qual metodologia será utilizada? É pelos votos que se teve na eleição passada ou pela projeção de votos de cada um?", questionou. "A Reforma Política é prioridade", frisou Cavalcanti. Isabel informou que os participantes foram unânimes quanto à necessidade de mudanças.



PORTO ALEGRE - Terezinha Nunes lembrou que Carta aprovada no final do evento defende a Reforma Política

Pólo de Confeções

Comerciantes aguardam Reforma Tributária

Pequenos comerciantes dependem da aprovação da Reforma Tributária para terem acesso a linhas de créditos e, assim, desenvolverem trabalho mais qualificado. O argumento voltou a ser defendido, ontem, pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). "Há 15 dias, o governador Eduardo Campos (PSB) recebeu a visita do presidente nacional do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) para dar início à Caravana do Simples Nacional", lembrou.



FIGUEIRÔA - Destaque para a geração de empregos

A iniciativa pretende implantar e regulamentar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, além de reduzir a informalidade e a burocracia, facilitando, também, a abertura e fechamento dos estabelecimentos. "Um total de 90% dos empregos gerados em Pernambuco estão na informalidade. O Pólo de Confeções é exemplo de geração de renda e condições de sobrevivência no Brasil, mas os impostos estão sufocando os comerciantes", observou.

Finanças

RINALDO MARQUES



DEBATE - Costa sugeriu mais controle dos gastos públicos

Orçamento cumprido à risca

As recentes denúncias de corrupção no Congresso Nacional, a exemplo da Operação Navalha, foram lamentadas, ontem, pelo deputado Sílvio Costa Filho (PMN). A investigação da Polícia Federal apura denúncias de desvio de verbas públicas e pagamento de propina a políticos e funcionários públicos.

Segundo o parlamentar, o descrédito na classe política prejudica o crescimento do País. "Os supostos casos de desvio de recursos geram prejuízo anual de 1,5% sobre o Produto Interno Bruto

(PIB) nacional", contabilizou.

Sílvio Costa defendeu o orçamento impositivo como possível solução para diminuir a corrupção. Com a adoção desse modelo, uma iniciativa que vier a fazer parte do Orçamento da União deverá ser cumprida obrigatoriamente. "É uma forma de a sociedade fiscalizar a gestão dos serviços públicos, obrigando os administradores a serem transparentes em suas ações", frisou. O deputado anunciou que vai sugerir audiência pública, em junho, para debater a proposta.

Visita

RINALDO MARQUES



A reunião plenária da Casa Joaquim Nabuco foi acompanhada, ontem, por 49 estudantes da 7ª série do Colégio Adventista do Recife, localizado na Boa Vista. A iniciativa foi do deputado Manoel Ferreira (PR), que ressaltou a importância da participação da sociedade no Poder Legislativo. "É fundamental que os alunos conheçam o local onde são debatidas as leis para quem sabe, futuramente, representarem o Estado como parlamentares", frisou. O aluno Lucas Linini, 12 anos, foi um dos que acompanharam a reunião. "É uma boa oportunidade de conhecer as proposições que tramitam no Poder", comentou. O diretor da escola, Jurandir Carvalho, os coordenadores Edileuza Albertino e Fernando Cardoso e a professora Verônica Maria Lopes Coutinho acompanharam os jovens.



RINALDO MARQUES

APOIO - Moraes lembrou que reivindicação havia sido feita e elogiou modelo apresentado

Contraceptivos mais acessíveis

Governo estimula planejamento familiar

A decisão do Governo Federal de lançar uma política de planejamento familiar motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Antônio Moraes (PSDB). "A partir dessa iniciativa, tanto o homem quanto a mulher poderão ter acesso a contraceptivos e à laqueadura por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)", destacou.

O parlamentar comentou que a questão já foi debatida em reunião plenária do Legislativo. "Na

semana passada, falei sobre as dificuldades que as famílias carentes enfrentam por falta de informação", lembrou.

Moraes ainda com-

Mulheres pobres têm mais de três filhos

rou a média de filhos nas famílias que residem em bairros nobres e nas favelas. "Na Avenida Boa Viagem, a média é de dois filhos por família, enquanto nos cinturões de pobreza da mesma área as mulheres geralmente têm mais de três filhos", frisou.

O tucano ressaltou que a medida do Governo Federal vai ajudar a reduzir os índices de violência. "As crianças precisam ter acesso à educação e saúde para que não ingressem na marginalidade".

Minha Casa

Unidades para servidores da segurança pública

Destinar o percentual de 10% das unidades habitacionais que serão construídas pelo Programa Minha Casa para os servidores da segurança pública foi solicitado, no Plenário da Assembléia Legislativa, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). Segundo Feitosa, a iniciativa do Executivo Estadual, apresentada, ontem, prevê a construção de 20 mil unidades habitacionais, para famílias com renda mensal de até um salário mínimo.

"Reservar 10% das unidades resgataria a auto-



RINALDO MARQUES

FEITOSA - Deputado quer reservar 10% das habitações

estima desses profissionais, pois atualmente eles moram em locais sem qualidade de vida merecida e necessária ao exercício da profissão", observou.

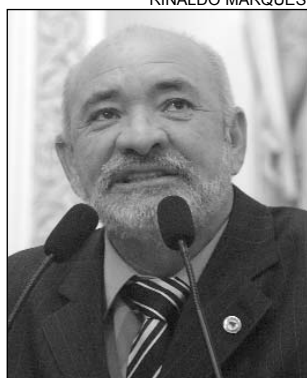


RINALDO MARQUES

MORADIA - Projeto do Executivo prevê a construção de 20 mil unidades habitacionais

Cidadania

Curso Supletivo para a cidade de Altinho



RINALDO MARQUES

IDÉIA - Esmeraldo Santos

A necessidade de implantar o curso supletivo noturno para os Ensinos Fundamental e Médio, na Escola Estadual José Lins Figueiredo, foi ressaltada ontem pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). A instituição está localizada no município de Altinho, região do Agreste.

"Os adultos trabalham e encontram dificuldade para estudar no período diurno.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação garantem a responsabilidade prioritária para com o Ensino Fundamental, oferecendo-o mesmo àqueles que não puderam cursá-lo na idade correta", observou.

A partir desse argumento, o parlamentar solicitou ao Governo e à Secretaria de Educação do Estado que a questão seja

analisada. "A comunidade cadastrou aproximadamente 400 jovens e adultos interessados em se matricular".

Esmeraldo frisou também que essas pessoas têm dificuldade e para se deslocar até outras cidades e que a escola do município de Altinho já promove aulas no período noturno e possui capacidade para abrigar novas turmas.



RINALDO MARQUES

DIREITO - Lei federal assegura acesso dos jovens ao ensino

Parlamento repudia fechamento da RCTV

Decisão do presidente Hugo Chávez é considerada ditatorial

O fechamento da emissora privada RCTV, na última segunda-feira, pelo presidente venezuelano Hugo Chávez recebeu o repúdio de vários parlamentares no Plenário. Ontem, o deputado Pedro Eurico (PSDB) iniciou o debate, classificando a iniciativa de ditatorial e uma ameaça a liberdade de expressão. "A América Latina foi golpeada pelo ato imperial e populista de Chávez", disse. O canal é acusado de fazer oposição ao Governo e de ter participado dos eventos de abril de 2002, que tiraram Chávez brevemente do poder.

O tucano leu trechos de artigos publicados no jornal *Folha de S. Paulo*, em comemoração ao Dia Mundial da Liberdade de Imprensa. Os textos, de autoria do ex-secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) Kofi Annan; do diretor-geral da Unesco, Koichiro Matsuura; e da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Mary Robinson, defendem



DEMOCRACIA - Pedro Eurico lembrou o Dia Mundial de Liberdade de Imprensa

a liberdade de expressão e de imprensa como elementos centrais para a construção de democracias sólidas. Eurico ainda fez críticas à TV pública que o Governo Federal pretende implantar no Brasil. "Os que defendem a democracia não podem concordar com esse

gesto", frisou.

Em apartes, os tucanos Antônio Moraes e Tereziinha Nunes; Teresa Leitão (PT), Romário Dias (DEM) e Sílvio Costa Filho (PMN) ressaltaram a atitude antidemocrática de Chávez, alegando que ela deve ser combatida por todos. Tere-

sa também defendeu a TV pública, alegando que ela será educativa e não veículo de propaganda do Executivo Federal. "Não podemos confundir o que a proposta do Brasil com o que está acontecendo na Venezuela", assegurou a petista.

Política

Geraldo lamenta morte do irmão

A morte do ex-senador José de Souza Coelho (DEM/PE), no último dia 19, voltou a ser lamentado na Assembléia Legislativa. O deputado Geraldo Coelho (PTB), irmão do parlamentar, lembrou a trajetória política de Zé Coelho, como era conhecido. Primeiro político da família Coelho, o ex-senador exerceu mandatos de vereador, prefeito, até chegar ao Senado Federal. O presidente do Legislativo, Guilherme Uchoa (PDT), lamentou a morte do político e elogiou o pronunciamento do deputado pernambucano.

"A história dos Coelhos merece ser registrada nesta Casa, pois foi relevante para o desenvolvimento de Pernambuco", enfatizou Geraldo. Na década de 50, antes



TRAJETÓRIA - Deputado lembrou trabalho em Petrolina

de José Coelho se candidatar à Prefeitura de Petrolina, no Sertão, onde permaneceu por dois mandatos, a cidade possuía 20 mil habitantes e começava a crescer. No entanto, o deputado da Alepe ressaltou que o município ainda não tinha vias de aces-

so ao Recife, nem mesmo estradas de terra.

De acordo com o petebista, na tentativa de solucionar os problemas daquela cidade por meio da política, a candidatura de José Coelho foi lançada. "Administrador por forma-

ção, meu irmão demonstrou vocações política e administrativa com a construção de pequenas barragens, aberturas de cacimbas, construção de uma vila popular, instalação dos Bancos do Nordeste e do antigo Bandede, além da criação da Faculdade de Formação de Professores, vinculada à Universidade de Pernambuco (UPE)", enfatizou.

Aos 84 anos, José Coelho foi vítima de infarto provocado por hipotensão arterial quando se recuperava de um Acidente Vascular Cerebral (AVC). Geraldo Coelho agradeceu a presença dos parlamentares no sepultamento e o minuto de silêncio, sugerido pelo 1º vice-presidente da Alepe, Izaías Régis (PTB), na semana passada.

Araripe

Desertificação acelerada preocupa

Um alerta sobre o acelerado processo de desertificação que atinge os municípios do Sertão do Araripe foi feito pela deputada Izabel Cristina (PT). De acordo com a parlamentar, o fenômeno ocorreu com maior intensidade nos últimos 30 anos por causa da retirada indiscriminada de madeira da caatinga para alimentar as calcinadoras no processamento da gipsita. "Ouricuri, Trindade, Bodocó e Araripina têm muito pouco de sua vegetação nativa. A fauna escassa compõe o cenário de completo desequilíbrio ambiental", acrescentou.

A petista lembrou que o Araripe apresenta grandes contrastes, pois possui recursos e vocações ainda não explorados, mas também um quadro marcado por problemas estruturais.

A parlamentar lembrou que o Araripe apresenta grandes contrastes, pois possui recursos e vocações ainda não explorados, mas também um quadro marcado por problemas estruturais. "Do Araripe sai a segunda maior produção de mel de abelhas de Pernambuco, a região tem um dos maiores rebanhos de caprinos do Nordeste e é responsável por 90% do gesso no mercado nacional. Isso contrasta com terras nuas e muito quentes como de um grande deserto, resultado da extração da madeira, principal matriz energética da produção do gesso", lamentou.

Para ela, não é mais possível insistir numa produção industrial que resultou na exaustão das matas. Segundo o Ibama, so-

mente em 2006 houve a destruição de 65 mil hectares de mata para alimentar as calcinadoras. "Combater o desmatamento e propor alternativas para suprir as demandas das fábricas em relação às fontes de energia de baixo custo é prioridade de Governo Federal. Nesta perspectiva, torna-se necessária recomposição da flora da caatinga e a elaboração de um plano que preserve a natureza e gere renda. Esta semana, está sendo realizado, em Araripina, o 1º Encontro para a Construção do Plano de Desenvolvimento Florestal do Araripe, uma oportunidade de fomentar o desenvolvimento sustentável", salientou. O plano é iniciativa dos Ministérios da Integração e do Meio Ambiente em parceria com o Governo Estadual.

Os deputados Bringel (PSDB) e Teresa Leitão (PT) apartearam a parlamentar. Para Bringel, uma das alternativas é o incentivo do Governo à plantação de eucalipto, caju e algaroba, a fim de garantir a manutenção das empresas gesseiras. Teresa afirmou "ser possível conviver com a geração de emprego e renda, produzir e socializar riquezas dentro de uma concepção que preserve o meio ambiente, valorize o trabalhador como ser humano e integre a região em uma concepção mais ampla de desenvolvimento".



ALERTA - Izabel sugeriu ações para reverter o processo

Resoluções

Resolução Nº 814

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Henrique Queiroz.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Henrique Queiroz**, no período de 30 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 29 de maio de 2007.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 815

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Ciro Coelho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Ciro Coelho**, no período de 30 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 29 de maio de 2007.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Resolução Nº 816

EMENTA: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Coronel José Alves.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Coronel José Alves**, no período de 9 a 25 de junho de 2007, quando estará em viagem cultural a Portugal e Rússia, sem ônus para essa Assembleia Legislativa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 29 de maio de 2007.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 425

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Major Paulo Fernando de Figueiredo Silva (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Monique Cabral, Patrícia Alves, Paulo Marinho, Priscilla Aguiar e Rodrigo Ferreira. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

§2º, do artigo 96, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 525, de autoria do Deputado Silvio Costa Filho, aprovado pelo Plenário no dia 29 de maio de 2007.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial, composta de 07 (sete) membros, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, com a finalidade de acompanhar a criação do Plano Estadual de Juventude.

Sala Torres Galvão, em 29 de maio de 2005.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 30 de maio de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2007
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Pedro Eurico

Modifica o Artigo 7º da Constituição Estadual.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Processo de Votação: **Nominal**

Quorum para aprovação: **3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/5/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 237/2007
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 122/2007, de autoria do Poder Executivo que cria os cargos de Radiologia e autoriza a renovação de contratos temporários do Instituto de Medicina Legal - IML, integrante da estrutura da Secretaria de Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/5/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 159/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Edson Vieira, no período de 30 de maio a 12 de junho do corrente ano, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

(Parecer nº 251/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/5/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 160/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães, no período de 31 de maio a 12 de junho do corrente ano, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

(Parecer nº 252/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/5/2007

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 161/2007
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural ao Deputado Augusto César Filho, no período de 31 de maio a 12 de junho do corrente ano, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

(Parecer nº 253/2007)

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/5/2007

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 102/2007
Autor: Poder Executivo

Altera o inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, revogando a suspensão do não pagamento de gratificação quando o militar estiver de licença para tratamento de saúde.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		RS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
MAIO DE 2006 A ABRIL DE 2007		
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		
DEPESAS COM PESSOAL	DEPESAS LIQUIDADAS	(Últimos 12 Meses)
DEPESAS LIQUIDADAS COM PESSOAL (I)		94.877.910,42
Pessoal Ativo		74.112.280,54
Pessoal Inativo e Pensionistas		24.748.763,69
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		3.983.133,81
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		194.854,87
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		15.597,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		3.772.681,84
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)*		-
Contribuições Patronais		-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)		94.877.910,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		7.589.740.557,92
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)		1,25
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,44%		109.292.284,03
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,37%		103.879.445,64
FONTE: SIAFEM		
* Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.		
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
que o Ente excedeu o limite no exercício do primeiro quadrimestre seguinte		<Exercício do segundo quadrimestre seguinte>
Quadrimestre	<Primeiro quadrimestre seguinte>	<Segundo quadrimestre seguinte>
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)
		1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)
		Limite (e) = (b-d)
		Redutor Residual (g) = (f-a)
		Limite (h) = (a)
NOTA: O ente nunca extrapolou o limite legal.		
GUILHERME UCHÔA Presidente	ELZA FARIAS Contadora - CRC/PE Nº 11.483	JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

Quorum para Aprovação: **Majoria Absoluta = 25 Deputados**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/4/2007.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2007
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2007
Autor: Poder Executivo

Institui o *Programa Chapéu de Palha* e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2007
Autora: Deputada Teresa Leitão

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/03/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 70/2007
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

Denomina o trecho da Rodovia PE-283, que liga o município de Ingazeira à Afogados da Ingazeira, de *Rodovia José Pereira de Moraes*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/04/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2007
Autor: Antônio Moraes

Institui o Dia e a Semana Estadual do Idoso.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2007.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007
Autora: Mesa Diretora

Reestrutura as Comissões Permanentes e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Mesa Diretora; Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Aditiva nº 03 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2007.

Discussão Única da Indicação nº 1045/2007
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar visando a transferência do destacamento da polícia militar do município de Jataúba, que atualmente pertence ao comando do 15º BPM de Belo Jardim, para a área da Companhia Tenente Teófanos Ferraz Torres Filho - 3º CIPM, localizado no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2007

Discussão Única da Indicação nº 1046/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação objetivando a implantação de salas de curso supletivo noturno para os ensinos fundamental e médio na Escola Estadual José Lins de Figueiredo, no município de Alinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1047/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizar a inclusão da Associação de Moradores da Vila Camila Maria de Ornela, na Vila Nova, na cidade de Alinho, no Programa Leite de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1048/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação visando estudos necessários para a implantação de salas de curso supletivo noturno para os ensinos fundamental e médio na Escola Estadual Presidente Kennedy, no município de Cachoeirinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1049/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Presidente da Celpe objetivando a eletrificação do Sítio Massapé, localizado no município de Cachoeirinha, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1050/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar a modificação na legislação que trata da estabilidade financeira do servidor do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1051/2007
Autor: Dep. Soldado Moisés

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de estender aos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, os benefícios previstos no Projeto de Lei Complementar nº 135/2007.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1052/2007
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de viabilizar perfuração de poços artesanais no município de Pamamirim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única da Indicação nº 1053/2007
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura no sentido de viabilizar o envio de carro pipa para o município de Pamamirim, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/5/2007

Discussão Única do Requerimento nº 536/2007
Autor: Dep. Silvio Costa Filho

Voto de Aplauso ao Ministério Público do Estado pelo brilhante VII Congresso Estadual do Ministério Público, tendo como tema **O Ministério Público no Combate à Impunidade**, realizado no município de Itambé, neste Estado no período de 23 a 26 de maio do corrente ano,

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2007

Discussão Única do Requerimento nº 537/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do policial militar Edjasm Guedes dos Santos, ocorrido em 18 de maio do corrente ano, no Distrito de Rainha Izabel, no município de Bom Conselho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2007

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2007.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Guilherme Uchôa e Pedro Eurico.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Augusto César Filho, Bringel, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, José Queiroz, Luciano Moura, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Sílvio Costa Filho e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Edson Vieira, Eduardo Porto, Elna Carneiro, Isaltino Nascimento, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, Manoel Ferreira, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Terezinha Nunes. Encontrando-se licenciado o Deputado João Negromonte. Constatando o *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeira-Secretária e de Segunda-Secretária as Deputadas Teresa Leitão e Miriam Lacerda. Lida, é aprovada a Ata da reunião anterior. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Primeira-Secretária, que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente envia o mesmo à publicação. No horário reservado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna a Deputada Isabel Cristina para discorrer acerca dos temas abordados na Décima Primeira Conferência da União Nacional dos Legislativos Estaduais (Unale) realizada em Porto Alegre, nos dias vinte e quatro e vinte e cinco do mês vigente, destacando a Reforma Política, mais precisamente de ordem estrutural, que foi o principal assunto em questão. Segue-se com a palavra o Deputado Pedro Eurico, que vem contestar com veemência propaganda veiculada no Programa Fantástico e em jornal local a respeito do projeto do arquiteto Oscar Niemeyer do futuro Parque Dona Lindu. Diante do exposto tece alguns comentários sobre a postura do Prefeito do Recife. Logo após, usa a tribuna o Deputado Sílvio Costa Filho para registrar que hoje o Governador do Estado lançará o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (Cedes), no qual a sociedade irá participar de discussão de forma efetiva. Concluindo, fala do Plano Plurianual (PPA), em que também se verifica o mesmo nível de participação dos setores da sociedade. Com a palavra o Deputado Raimundo Pimentel, que vem registrar com satisfação os quarenta anos do Hospital–Maternidade Santa Maria, situado na cidade de Araripina, hospital filantrópico, pelos relevantes serviços prestados a Araripina e cidades vizinhas. Na seqüência, ocupa a tribuna o Deputado Esmeraldo Santos para enaltecer o trabalho realizado pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente desta Casa em visita que fez a Cachoeirinha, quarta-feira passada, a fim de verificar o abandono e a sujeira em que se encontra o Rio Una, naquele município. Com a palavra o Deputado Aglailson Júnior, que vem protestar contra atitude arbitrária do Prefeito de Gravata, que, auxiliado pelo chefe de sua segurança pessoal, depredou a implantação da torre da rede de televisão da Fundação Josefa Álvares canal 58, TV Vitória. Finalizando, apela às autoridades competentes no sentido de apurarem o fato e determinar o cumprimento de ordem judicial. A seguir, usa a tribuna a Deputada Teresa Leitão para registrar o Dia Nacional pela Redução da Mortalidade Materna, comemorado no dia de hoje. Segue-se com a palavra o Deputado Luciano Moura, que vem registrar seu pesar pelo assassinato da agente de trânsito, Joseane Oliveira, ocorrido em Olinda. Finalizando o Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Geraldo Coelho para em seu discurso exaltar o arquiteto Oscar Niemeyer, afirmando que o projeto do Parque Dona Lindu busca atrair os jovens para a prática da cultura, do esporte e do lazer. Encerrado o Pequeno Expediente e não havendo Ordem do Dia a ser votada, o Senhor Presidente suspende a reunião por cinco minutos para que os convidados do Grande Expediente Especial adentrem no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que o mesmo será dedicado a um debate sobre a Medida Provisória de n.º 366/2007, que trata do desmembramento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com o Requerimento de n.º 495/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida os Senhores: Rogério Pereira Guedes – Procurador Federal do Ibama, neste ato representando o Superintendente do Ibama; Luiz Guilherme – Analista Ambiental do Ibama; Renaldo Tenório – Analista Ambiental do Ibama; e Glória Neves – Presidente da Associação dos Especialistas de Meio Ambiente do Ibama (AEMA-PE), para compor a Mesa dos trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento, parabenizando a iniciativa do Deputado Pedro Eurico pela realização de encontro para tratar de tão relevante assunto. Dando continuidade, o Senhor Presidente concede a palavra ao Deputado Pedro Eurico, o qual vem se posicionar contrariamente ao corporativismo no serviço público, ocasião em que tece alguns comentários acerca da promulgação da Constituição Federal de mil, novecentos e oitenta e oito, destacando a criação do Ibama. Ao final, vem externar sua preocupação em relação ao Ibama, pois o mesmo pode ser tornar alvo de querela política e objeto de medida provisória. (Assume a Presidência o Deputado Pedro Eurico). Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Luiz Guilherme, que vem registrar movimento nacional dos servidores do órgão sobredito deflagrado contra a Medida Provisória em tela. Ao depois, ocupa a tribuna o Senhor Rogério Guedes que vem propor discutir a Medida Provisória ao invés de simplesmente rechaçá-la, relatando reunião nacional ocorrida entre superintendentes e gerentes executivos do Ibama, na qual se discutiram contribuições para o aperfeiçoamento do processo de fortalecimento da gestão ambiental federal. Por último, o Senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos Senhores: Renaldo Tenório e Glória Neves, os quais vêm criticar a Medida Provisória de n.º 366/2007, por considerá-la impositiva e por representar um retrocesso ao mesmo tempo em que defenderam o movimento paredista. (Reassume a Presidência o Deputado Guilherme Uchôa). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações de n.ºs 1045/2007 a 1053/2007, de iniciativa dos Deputados Antônio Figueirôa, Esmeraldo Santos, Mavíael Cavalcanti, Soldado Moisés e Isabel Cristina e os Requerimentos de n.ºs 536/2007 e 537/2007, da lavra dos Deputados Sílvio Costa Filho e Alberto Feitosa, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir. Pelo Deputado Sílvio Costa Filho, voto de aplauso ao Ministério Público pela realização do Sétimo Congresso Estadual do Ministério Público tendo como tema **O Ministério Público no Combate à Impunidade**, realizado no município de Itambé. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, apelo aos Senhores: Governador do Estado, Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar, no sentido de que seja transferido o destacamento da Polícia Militar do município de Jataúba para a área da Companhia Tenente PM Teófanés Ferraz Torres Filho – 3ª CIPM, no município de Santa Cruz do Capibaribe. Pelo Deputado Alberto Feitosa, voto de pesar pelo falecimento do policial militar Edjasmê Guedes dos Santos, ocorrido no dia dezoito de maio do corrente ano, no município de Bom Conselho. Pelo Deputado Soldado Moisés, apelo aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social, no sentido de que os benefícios previstos no Projeto de Lei Complementar de n.º 135/2007,

sejam estendidos aos profissionais de Segurança Pública e Defesa Social no Estado. Pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de providenciar a modificação na legislação que trata da estabilidade financeira do servidor. Pela Deputada Isabel Cristina, apelos aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de viabilizarem a perfuração de poços artesianos e carros-pipa para o município de Parnamirim. Pelo Deputado Esmeraldo Santos, quatro apelos: o primeiro e segundo, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Educação, no sentido de implantarem salas de curso supletivo noturno para os ensinos fundamental e médio nas Escolas Estaduais Presidente Kennedy e José Lins de Figueiredo; o terceiro, aos Senhores: Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de incluírem no Programa Leite de Pernambuco a Associação de Moradores da Vila Camila Maria de Omena, localizada na Vila Nova; e o quarto, ao Senhor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco, no sentido de viabilizar a eletrificação do Sítio Massapé, localizados nos municípios de Cachoeirinha e Altinho. Por último, o Senhor Presidente encaminha à Primeira, à Segunda, à Terceira, à Quarta e à Décima Comissão as seguintes proposições: Projetos de Leis Ordinária e Complementar, respectivamente, de n.ºs 156/2007, de autoria do Deputado Henrique Queiroz; 157/2007, de iniciativa do Deputado Alberto Feitosa e 158/2007, da lavra do Deputado Everaldo Cabral, como também a Emenda de n.º 01, ao Projeto de Lei Complementar de n.º 138/2007 do Poder Judiciário, de autoria do Deputado Claudiano Martins. (Os Projetos de n.ºs 153/2007 a 155/2007, oriundos do Poder Executivo, foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). (Reassume a Presidência o Deputado Pedro Eurico). Faltaram à presente reunião os Deputados Antônio Figueirôa, Barreto, Carla Lapa, Elias Lira, Erlberto Medeiros e Lourival Simões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM N.º 50 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando o Projeto de Lei n.º 162/2007, que modifica a Lei n.º 13.211, de 21 de março de 2007, e dá outras providências. As 1.ª e 2.ª Comissões.

PARECER N.º 250 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando pela aprovação do Projeto de Lei n.º 127/2007 juntamente com a Emenda Aditiva n.º 1 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A Imprimir.

PARECER N.º 251 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário o Projeto de Resolução n.º 159, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Edson Vieira. A Imprimir.

PARECER N.º 252 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário o Projeto de Resolução n.º 160, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães. A Imprimir.

PARECER N.º 253 - DA MESA DIRETORA submetendo ao plenário o Projeto de Resolução n.º 161, que concede licença em caráter cultural ao Deputado Augusto César Filho. A Imprimir.

PARECER N.º 254 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 127/2007 juntamente com a Emenda n.º 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A Imprimir.

OFÍCIO N.º 198 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA solicitando correção de erro de grafia do art. 135 do Projeto de Lei Complementar n.º 138/2007. As 1.ª, 2.ª e 3.ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL solicitando dispensa da presença na reunião plenária do dia 29 de maio de 2007. À publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 29 a 31 de maio de 2007. À publicação.

OFÍCIO N.º 34 - DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ informando viagem à China para participar de missão cultural no período de 31 de maio a 12 de junho de 2007. À publicação.

OFÍCIO N.º 697 - DO DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE encaminhando cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 268/2005. À Procuradoria Geral e à 2.ª Comissão.

OFÍCIO N.º 482 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando liberação de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse n.º 0157.743-85/2003. À 2.ª Comissão.

OFÍCIO N.º 331 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS agradecendo pela recepção dada pelos servidores desta casa ao mesmo por ocasião da visita a este Poder. Inteirada.

OFÍCIO N.º 19 - DO COORDENADOR DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE informando composição das comissões permanentes daquele Poder. Inteirada.

OFÍCIO N.º 112 - DA ASSESSORA DE SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS encaminhando cópia do Requerimento n.º 83/2007, do Vereador Luiz Marinho da Silva. Inteirada.

OFÍCIO N.º 775 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO esclarecendo acerca da Indicação n.º 714/2007, do Deputado Ricardo Teobaldo. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

OFÍCIO N.º 824 - DO SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE esclarecendo da Indicação n.º 368/2007, do Deputado João Fernando Coutinho. Dê-se conhecimento a esse parlamentar.

Ofício

Ofício nº 34/2007 – GAB.DEP.

Recife, 28 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Informo a V.Exa., que participarei da MISSÃO FECOMÉRCIO CHINA 2007, na República Federativa da China, no período compreendido entre os dias 31 de maio e 12 de junho do corrente, em caráter cultural.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Deputado JOSÉ QUEIROZ
Líder PDT/PE

Exmo. Sr.
Deputado GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Solicitações de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 29 a 31 de maio de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo.

Recife, 29 de maio de 2007.

Deputado Augusto Coutinho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 29/05/2007

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 29 de maio de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem ao Brasília.

Recife, 28 de maio de 2007.

Deputado Raimundo Pimentel

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 29/05/2007

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 050/2007.

Recife, 29 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva introduzir alteração na Lei n.º 13.211, de 21 de março de 2007, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-servidor público estadual Theobaldo Alves de Souza.

A proposição tem por escopo retificar o valor da pensão concedida aos beneficiários do servidor falecido, de sorte a adequá-lo às novas informações fornecidas pela Secretaria de Administração do Estado.

Certo de que se emprestará o indispensável apoio à iniciativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2007

Ementa: Modifica a Lei nº 13.211, de 21 de março de 2007, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.211, de 21 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.769,59 (hum mil setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e nove centavos), aos dependentes de THEOBALDO ALVES DE SOUZA, ex-Agente de Polícia QAPC-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido post mortem à graduação de Agente de Polícia QAPC-III, a contar de 24 de abril de 2005: JANETE MARIA SILVA DE SOUZA, viúva, e seus filhos menores, MATHEUS THEOBALDO DE SOUZA, THAMAR SILVA DE SOUZA e STEFANIE SILVA DE SOUZA, por ela representados, e DÉBORA FELICIANO DE SOUZA, portadora de deficiência auditiva, representada por sua genitora ROSEANE FELICIANO DOS SANTOS.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 2ª e 1ª Comissões.

MENSAGEM Nº 051/2007.

Recife, 29 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Valho-me da presente para apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 135/2007, que modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais.

A presente proposição estende aos militares do Estado os benefícios previstos no Projeto de Lei citado, em atenção ao princípio da isonomia. Deve ser registrado que, tratando-se de licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, não há sentido em distinguir os servidores civis e militares. Com efeito, a finalidade precípua da ampliação das licenças é o fortalecimento dos laços familiares, bem como a preservação do bem-estar das crianças. Esses valores devem ser garantidos em todas as famílias, sejam os pais civis ou militares.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta, para inclusão no Projeto de Lei Complementar de que trata.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 1/2007

Ementa: Acresce artigo ao Projeto de Lei nº 135/2007 para estender seus efeitos aos militares do Estado.

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei nº 135/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto nesta Lei é aplicável aos militares do Estado.”

Art. 2º Os atuais artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 135/2007 são renumerados e passam a ser artigos 5º e 6º respectivamente.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 13ª Comissões.

MENSAGEM Nº 052/2007

Recife, 29 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor,

Remeto a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito especial no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

A solicitação em apreço visa incluir na Programação Anual de Trabalho da Secretaria de Planejamento e Gestão o Programa “0399 - CHAPÉU DE PALHA” e respectivas ações, conforme discriminado no artigo 1º do anexo Projeto de Lei, bem como a programação orçamentária correspondente, objeto do seu artigo 2º, com a finalidade de viabilizar a adoção de medidas de combate aos efeitos do desemprego em massa decorrente da entressafra da cana-de-açúcar, que resultem em

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos de acordo com o Art 105, do regimento interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputado(a)s Titulares Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Luciano Moura, Terezinha Nunes, membros suplentes: Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico para participarem da Audiência Pública, desta Comissão, cujo tema a ser debatido será "Parque Dona Lindu - Boa Viagem", a ser realizada no dia 30 de maio de 2007, às 9h, no auditório do anexo I - 6º andar.

Recife, 22 de Maio de 2007

Deputada Terezinha Nunes
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convocamos de acordo com o Art 105, do regimento interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputado(a)s Titulares Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Luciano Moura, Terezinha Nunes, membros suplentes: Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico para participarem da Reunião ordinária desta Comissão, a ser realizada no dia 06 de Junho de 2007 às 10h, no Plenarinho I.

Recife, 29 de maio de 2007

Deputada Terezinha Nunes
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

geração de renda, reforço alimentar, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população da Zona da Mata pernambucana, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação, infra-estrutura e meio ambiente.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 3º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N.E.S.T.A

Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2007

Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2007, através da Lei nº 13.095, de 25 de setembro de 2006, o Programa e as Ações (Projetos e Atividades) a seguir especificados segundo seus respectivos atributos:

30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(F): 0399 - CHAPÉU DE PALHA

Objetivo: Adotar medidas de combate aos efeitos do desemprego, decorrentes do período de entressafra da cana de açúcar.

Atividade: 30010.041220399.2004 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional ao Programa Chapéu de Palha
Finalidade: Dar o suporte administrativo necessário à execução das ações do programa Chapéu de Palha, bem como a adequada aplicação dos recursos.

Produto	Unidade	Meta
Ação Coordenada	Unidade	1

Projeto: 30010.103010399.2005 - Apoio às Ações de Saúde
Finalidade: Prevenir e tratar as pessoas com diversos agravos, residentes nos municípios integrantes do programa.

Produto	Unidade	Meta
Município Assistido	Unidade	52

Projeto: 30010.123660399.2006 - Apoio às Ações de Educação
Finalidade: Melhorar o nível educacional da parcela da população analfabeta residente na área do programa.

Produto	Unidade	Meta
Município Atendido	Unidade	52

Projeto: 30010.185430399.2007 - Apoio à Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas
Finalidade: Capacitar os trabalhadores rurais em noções gerais de meio ambiente e plantio de mudas de essências florestais nativas da Zona da Mata, visando o reflorestamento de áreas críticas.

Produto	Unidade	Meta
Pessoa Atendida	Unidade	3120

Projeto: 30010.206010399.2008 - Apoio às Ações de Produção de Mudas Diversas
Finalidade: Propiciar aos trabalhadores rurais os meios necessários ao cultivo de mudas vegetais para utilização no programa.

Produto	Unidade	Meta
Muda Nativa e Frutífera Plantada	Unidade	576800

Projeto: 30010.113340399.2009 - Apoio às Ações de Qualificação de Jovens de 18 a 24 anos
Finalidade: Proporcionar maiores oportunidades de ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

Produto	Unidade	Meta
Jovem Capacitado	Unidade	4200

Atividade: 30010.144220399.2010 - Apoio às Ações de Capacitação de Mulheres
Finalidade: Fortalecer os grupos de mulheres estimulando o exercício dos seus direitos de cidadã.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), ESMERALDO SANTOS (PR), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 30 de maio de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 140/2007, de autoria do Deputado Augusto César Filho (**EMENTA:** Denomina "Rodovia Senador José de Souza Coelho", a PE – 855, que liga Petrolina ao Distrito de Tapera Sertão do Estado);

02-Projeto de Lei Ordinária Nº 141/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto (**EMENTA:** Institui o "Dia do Motociclista" no território de Pernambuco);

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 142/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico (**EMENTA:** Determina o uso de papel reciclado nas correspondências e materiais gráficos dos órgãos públicos do Estado de Pernambuco);

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 143/2007, de autoria do Deputado Pedro Eurico (**EMENTA:** Dispõe sobre o controle de acesso dos menores de idade nas "LAN HAUSES" e "CYBER CAFÉS" do Estado de Pernambuco aos programas ou informações com conteúdos impróprios e proibidos para a sua faixa etária);

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 144/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (**EMENTA:** Modifica a Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, que consolida e altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências.);

06-Projeto de Lei Ordinária Nº 146/2007, de autoria da Deputada Ceça Ribeiro (**EMENTA:** Dispensa do Procedimento Licitatório na aquisição de Gênero Alimentícios Advindos da Agricultura familiar pelo Estado de Pernambuco);

07-Projeto de Lei Ordinária Nº 153/2007, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagem do estado de Pernambuco – DER/PE a doar, com encargo, parte do imóvel que indica e dá outras providências);

08-Projeto de Lei Ordinária Nº 154/2007, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências);

09-Projeto de Lei Ordinária Nº 155/2007, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 062, de 15 de julho de 2004, que estabelece condição restritiva para fruição da isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a consumidores residenciais de baixa renda)

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 86/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas)

RELATORA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES

02-Projeto de Lei Ordinária Nº 115/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizante, nos termos que especifica e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 139/2007, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS

04—Substitutivo nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 91/2007**, de autoria do Deputado Luciano Moura (**EMENTA:** Obriga os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, a ter em funcionamento um aparelho auto- desfibrilador e dá outras providências);

RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

05- Substitutivo Nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2007**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002);

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS

Recife, 29 de maio de 2007

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Alberto Feitosa (PR), Clodoaldo Magalhães (PTB), Miriam Lacerda (DEM) e Sebastião Rufino (DEM) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Maviael Cavalcanti (DEM), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às onze horas (11:00h), do dia 31 de maio de 2007, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 131/2007, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha", e dá outras providências).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 132/2007, de autoria do Deputado Teresinha Nunes (Ementa: Altera a Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003 com o escopo de redefinir os critérios de distribuição de parte do ICMS sócio-ambiental que cabe aos Municípios, prevendo incremento na participação para aqueles que sediarem ou venham a sediar presídios e penitenciárias).

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, a ter em funcionamento um aparelho auto-desfibrilador e dá outras providências).

Relator Deputado Sebastião Rufino

b) Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, nos termos que especifica e dá outras providências).

Relator Deputado Eduardo Porto

c) Projeto de Lei Ordinária nº 117/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões (Ementa: Assegura passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncer e acompanhante).

Relatora Deputada Miriam Lacerda

d) Projeto de Lei Ordinária nº 120/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas).

Relator Deputado Sebastião Rufino

Recife, 28 de maio de 2007.

Airinho de Sá Carvalho
Presidente da Comissão de Saúde

Produto	Unidade	Meta
Município Assistido	Unidade	52

Projeto: 30010.144220399.2011 - Apoio às Ações do Balcão de Direitos
Finalidade: Fortalecer o processo de cidadania, de acesso à documentação e de inclusão da população vulnerável nas políticas públicas.

Produto	Unidade	Meta
Município Assistido	Unidade	52

Projeto: 30010.103060399.2012 - Suporte às Ações de Apoio Alimentar à População
Finalidade: Melhorar as condições nutricionais das crianças na faixa etária de 0 a 06 anos, na área de abrangência do programa.

Produto Família Beneficiada	Unidade Unidade	Meta 15000	
Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2007, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, crédito especial no valor de R\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscientos mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:			
RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00			
Atividade:	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
	30010.041220399.2004 - Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional ao Programa Chapéu de Palha	11.200.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	11.200.000	
Projeto:	30010.103010399.2005 - Apoio às Ações de Saúde	500.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	500.000	
Projeto:	30010.123660399.2006 - Apoio às Ações de Educação	1.060.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.060.000	
Projeto:	30010.185430399.2007 - Apoio à Capacitação em Recuperação de Áreas Degradadas	920.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	920.000	
Projeto:	30010.206010399.2008 - Apoio às Ações de Produção de Mudanças Diversas	840.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	840.000	
Projeto:	30010.113340399.2009 - Apoio às Ações de Qualificação de Jovens de 18 a 24 anos	2.520.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.520.000	
Atividade:	30010.144220399.2010 - Apoio às Ações de Capacitação de Mulheres	800.000	
	3.3.50.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	800.000	
Projeto:	30010.144220399.2011 - Apoio às Ações do Balcão de Direitos	260.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	260.000	
Projeto:	30010.103060399.2012 - Suporte às Ações de Apoio Alimentar à População	2.500.000	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.500.000	
TOTAL		20.600.000	=====

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$ 1,00			
Op.Especial:	24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS 24010 - Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta		
	24010.178460380.1934 - Inversões em Participação Societária na COMPESA	5.000.000	
	4.5.90.00 - FNT 0103 - Inversões Financeiras	5.000.000	
Op.Especial:	29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta		
	29030.288410197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada	6.000.000	
	4.6.90.00 - FNT 0101 - Amortização da Dívida	6.000.000	
Projeto:	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
	30010.175120074.1514 - Ações de Saneamento Básico	4.000.000	
	4.4.90.00 - FNT 0103 - Investimentos	4.000.000	
Atividade:	35000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 35010 - Secretaria de Infra-Estrutura - Administração Direta		
de Pernambuco	35010.267820265.0981 - Articulação e Acompanhamento do Planejamento e da Execução de Obras Federais no Estado	5.600.000	
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	5.600.000	
TOTAL		20.600.000	=====

Art. 4º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos da operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com a redução, em igual valor, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma a seguir:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2007		R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
S P E C I F I C A Ç Ã O V A L O R		
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		5.000.000
TOTAL		5.000.000
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2007		R\$ 1,00
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA		
ESPECIFICAÇÃO TESOIRO OUTRAS TOTAL		
Projeto: 175120022.0968 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em parte do Litoral Norte e Sul - PRODETUR-PE-II	5.000.000	5.000.000
TOTAL DAS APLICAÇÕES	5.000.000	5.000.000

Art. 5º A Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 053/2007

Recife 29 de maio de 2007

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei Complementar que objetiva modificar dispositivo da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações.

A modificação proposta tem por escopo viabilizar determinadas permutas ou transferências necessárias à prestação adequada dos serviços atinentes à Casa Militar, observadas as limitações de acréscimo de efetivo e de despesa na mencionada Lei.

Com efeito, para cada posto ou graduação do militar estadual há um limite que não pode ser ultrapassado, exceto em caso de promoção, e desde que o Chefe da Casa Militar entenda necessária a sua permanência, após manifestação do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, não ultrapassando o quantitativo total destes servidores.

Quando da aplicação prática da norma, tem-se observado que, em muitos casos, há visível prejuízo para a continuidade do serviço público, pois a Casa Militar realiza tarefas de segurança que não se cingem somente ao Governador, mas também ao Vice-Governador, todo o Secretariado e altas autoridades previstas na legislação pertinente, o que, por vezes, significa necessidade de permutas e transferências para suprir deficiências na execução dos serviços, o que será viabilizado com a alteração ora proposta.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos vossos dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 164/2007

Ementa: Introdz modificações na Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, com a redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 81, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

l - a alteração decorra de promoção, permuta ou transferência de militares estaduais com efetivo exercício na Casa Militar;
.....”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 29 de maio de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 2ª, 3ª e 1ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 237/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 122/2007, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final :

Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, 15 (quinze) cargos de Técnico em Radiologia, providos mediante concurso público de provas, cujos requisitos para investidura, atribuições, jornada de trabalho e vencimento-base são os dispostos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A lotação dos cargos, ora criados, será definida no edital do certame realizado para selecionar seus respectivos ocupantes.

Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, a renovação, até 31 de dezembro de 2007, dos 181 (cento e oitenta e um) contratos de pessoal, atualmente vigentes, celebrados para atender à situação de excepcional interesse público do Instituto de Medicina Legal - IML, integrante da estrutura da Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante portaria conjunta da Secretarias de Administração e de Defesa Social, divulgará, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, edital que regerá o concurso público destinado à substituição da mão-de-obra temporária de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2007.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Cargo: Técnico de Radiologia.

Requisitos para investidura no cargo: ensino de Nível Médio e curso técnico em Radiologia, concluídos, e registro no órgão de classe competente.

Síntese de atribuições: executar exames radiológicos, sob a supervisão do médico radiologista; executar equipamentos de radiodiagnóstico, radioterapia, tomografia computadorizada, medicina nuclear, ressonância magnética nuclear, ultra-sonografia e hemodinâmica, para atender a requisições médicas.

Jornada de trabalho: 24 (vinte e quatro) horas semanais

Vencimento-base: R\$ 400,00 (quatrocentos) reais.

Antônio Figueiróa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 23 de maio de 2007.

Presidente: Antônio Figueiróa.
Relator : Antônio Figueiróa.
Favoráveis os (2) deputados: Aglailson Júnior, Bringel.

REPUBLICADO

Parecer Nº 250/2007

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária Nº 127/2007

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 127/2007 que institui o Programa Chapéu de Palha e dá outras providências, bem como a emenda aditiva nº 1 apresentada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que insere o inciso XV ao artigo 4º do referido projeto de lei ordinária.

O Projeto tem como justificativa a necessidade de implantar um programa capaz de assistir os trabalhadores desempregados e seus familiares durante a entressafra do cultivo da cana-de-açúcar. A cultura da cana-de-açúcar em Pernambuco tem sido marcada, nos últimos anos, pela baixa rentabilidade, o que gerou o fechamento de usinas e desemprego. O uso de terras marginais e o processo de erosão do solo têm sido apontados como os principais motivos para os baixos rendimentos e conseqüente falência das unidades industriais que antes eram as principais responsáveis pela economia da região que vivia dessa cultura.

Associada à questão econômica, está a problemática social. O cultivo da cana-de-açúcar tem, além dos aspectos mencionados, uma peculiaridade: a sazonalidade. A chamada entressafra – período que vai de maio a setembro – é a causa do desemprego de aproximadamente 45 mil canavieiros pelos agentes empregadores, segundo dados divulgados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

A proposta ora apresentada pelo Poder Executivo contribui para o desenvolvimento econômico do Estado como um todo, uma vez que vai beneficiar 54 municípios da Zona da Mata, Região Metropolitana e Agreste. Além disso, a iniciativa deverá abranger ações nas áreas de geração de renda, reforço alimentar, capacitação e melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas áreas de educação, saúde, cidadania, habitação e meio ambiente.

O Projeto de Lei prevê também a criação de uma comissão gestora, assunto relativo à emenda aditiva nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que inclui a participação de um deputado estadual, indicado pelo presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, no referido colegiado.

Quanto à emenda, é necessário ressaltar sua pertinência e a preocupação do Poder Legislativo no que tange ao Programa Chapéu de Palha em toda a sua extensão. A inclusão da emenda na proposta original é fundamental para que os representantes da população se envolvam cada vez mais com questões que lhe tocam de perto.

Além da importância do projeto do ponto de vista econômico e social, ele representa a reedição de uma experiência já aprovada em Pernambuco quando, em 1987, o então governador Miguel Arraes instituiu o Programa Chapéu de Palha, beneficiando os trabalhadores rurais da cana-de-açúcar.

Considerando que o Projeto de Lei busca prestar um atendimento que visa à inclusão social, imprescindível ao desenvolvimento econômico de um Estado, e que não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, segundo atestado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2007, de autoria do Governador do Estado, com a emenda aditiva sugerida.

Romário Dias <p>Deputado</p>
--

Com base na análise do relator, recomendamos a aprovação do Projeto de Lei nº 127/2007 oriundo do Poder Executivo, com a alteração proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 29 de maio de 2007.
--

Presidente: Romário Dias.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Carlos Santana, Isabel Cristina, Luciano Moura, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 254/2007

Comissão de Agricultura e Política Rural
Comissão de Agricultura e Política Rural
Projeto de Lei Ordinária Nº 127 / 2007
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O PROGRAMA “CHAPÉU DE PALHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO,PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- A mensagem governamental nº 040/2007, trouxe em seu bojo o projeto de lei nº 127/2007, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- Trata-se de matéria que visa instituir o programa “Chapéu de Palha” e dá outras providências.

2-Parecer do Relator

2.1- A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na CCLJ;

2.2-O projeto de lei ora analisado objetiva criar o programa “Chapéu de Palha” no âmbito do Estado de Pernambuco, destinado a assistir os trabalhadores desempregados no período da entressafra da cana-de-açúcar e seus familiares;

2.3- O programa “Chapéu de Palha” pagará aos trabalhadores e seus familiares alcançados por ele a quantia de R\$190,00 (cento e noventa reais) por mês, durante quatro meses, coincidentes com a entressafra da cana-de-açúcar;

2.4- A aprovação da matéria ora em tela significa uma forte diminuição da fome e da miséria que é reinante na zona da mata no período da entressafra da cana-de-açúcar, fato que tornará a vida daquelas criaturas um pouco mais dignas;

2.5- A emenda nº 01/2007, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, insere o inciso XV ao artigo 4º do projeto de lei em foco, a qual inclui um deputado estadual na Comissão Gestora do Programa “Chapéu de Palha”;

2.6- Portanto, entendo que a propositura em tela atende ao interesse público devendo ser aprovada.

Barreto <p>Deputado</p>

3- Conclusão da Comissão

3.1- Ante ao exposto pelo relator, este Colegiado Técnico opinou por aprovar o projeto de lei ordinária nº 127/2007, juntamente com a emenda nº 01 proposta pela CCLJ.

Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 29 de maio de 2007.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Barreto.
Favoráveis os (3) deputados: Bringel, Claudiano Martins, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 255/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 89/2007
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, PARA OS DOADORES DE SANGUE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, MEIA-ENTRADA PARA EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER REALIZADOS EM LOCAIS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO § 4º, DO ART. 199, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 89/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa instituir, para os doadores de sangue no Estado de Pernambuco, meia-entrada para eventos culturais, esportivos e de lazer realizados em locais públicos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra obstáculo nas disposições do § 4º, do art. 199, da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 4º. A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Como se vê das disposições acima, é vedado todo e qualquer tipo de comercialização de sangue, e no caso da Proposição em análise, não obstante não haver previsão de pagamento, não há dúvida de que existe a oferta de uma vantagem de claro conteúdo econômico. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Pedro Eurico <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 256/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007

Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR OS HOSPITAIS, MATERNIDADES, POSTOS DE SAÚDE E SIMILARES LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, A TEREM EM FUNCIONAMENTO UM APARELHO AUTODESFIBRILADOR. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88 – E DA *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, II (CUIDAR DA SAÚDE PÚBLICA), DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, que visa obrigar os hospitais, maternidades, postos de saúde e similares, localizados no Estado de Pernambuco, a terem em funcionamento um aparelho auto-desfibrilador.

2. Parecer do relator

A Proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal – art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da CF/88 – e da **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios – art. 23, II (cuidar da saúde pública), da CF/88. Todavia, visando aperfeiçoar a Proposição, bem como evitar um possível arguição de inconstitucionalidade por incremento de despesa no âmbito do Poder Executivo, proponho o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2007.</p>

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007.

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Obriga os hospitais, maternidades, clínicas e similares da rede privada de saúde, a possuírem, em suas dependências, um aparelho auto-desfibrilador em funcionamento e dá outras providências.

Art. 1º - Os hospitais, maternidades, clínicas e similares da rede privada de saúde, localizados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a possuir, em suas dependências, um aparelho auto-desfibrilador em funcionamento, bem como um funcionário habilitado para operá-lo.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados de saúde que estiverem em atividade na data da publicação desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar às suas disposições.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo 2º da presente Lei, o não atendimento às suas determinações acarretará a aplicação de multa diária ao estabelecimento de saúde infrator em valor que pode variar de R\$ 1.000,00(mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o porte e capacidade de atendimento do estabelecimento.
Art. 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, nos termos do Substitutivo proposto.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, com as modificações introduzidas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 257/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007

Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE NORMAS VOLTADAS PARA A LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (ART. 24, INC. IX). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada pelo Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. IX, da Constituição Federal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

(...).”

Ademais, a presente Proposição prevê que o Secretário de Educação do Estado deverá apresentar na Comissão de Educação da Assembléia Legislativa um relatório anual contendo indicadores educacionais, o que a põe em consonância com as disposições do art. 13 e do inc. X do art. 14, ambos da Carta Estadual.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 258/2007

Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho

EMENTA: EMENDA QUE VISA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2007, DE AUTORIA DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUE ESTABELECE NORMAS VOLTADAS PARA A LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APERFEIÇOAMENTO DO PROJETO PRINCIPAL QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

A Emenda ora em análise visa acrescentar o parágrafo único ao art. 1º da Proposição original, no sentido de ressaltar que o não cumprimento do previsto no *caput* ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 195 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A Emenda ora em análise traz aperfeiçoamento ao Projeto Principal que atende ao interesse público. Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2007, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 259/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 110/2007

Autora: Deputada Elina Carneiro

EMENTA: PROPOSIÇÃO VETADA QUE VISA DISPOR SOBRE O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. MATÉRIA, QUANTO ÀS MULTAS DE TRÂNSITO, INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA* DA UNIÃO – ART. 22, XI (TRÂNSITO E TRANSPORTE), DA CF/88. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 110/2007, de autoria da Deputada Elina Carneiro, que visa dispor sobre o parcelamento do pagamento de multas por infrações de trânsito.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência legislativa privativa** da União, conforme estabelece o art. 22, XI, da Constituição Federal.

Eis a redação do supramencionado dispositivo legal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte;”

Conforme pacificou o Supremo Tribunal Federal, quem tem a competência para definir as infrações de trânsito monopoliza, por via de consequência, o poder de anistiá-las, perdôá-las ou definir-lhes a forma de pagamento (ADIns nºs 2.432/RN, 2.137/RJ, 2.064/MS e 2.101/MS). Em face da perfeita identidade com a Proposição Legislativa ora em análise, transcrevo a ementa da supramencionada **ADIn nº 2.432/RN**: “CONSTITUCIONAL. LEI 7.723/99 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. AUTORIZA PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO, SEM CORREÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA QUE ESTÁ PREVISTA NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR - ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VÍCIO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR DEFERIDA.” (STF, Tribunal Pleno, ADInMC nº 2.432/RN, rel. Min. Nelson Jobim, pub. no DJ de 21.09.2001, p. 42)

No precedente acima transcrito, o Min. Nelson Jobim assim expõe a questão:

“Vê-se que quem tem competência para estabelecer multas tem também para isentá-las ou decidir quanto à sua forma de pagamento, como o fez no art. 264. Questão similar foi apreciada por este Tribunal na ADIMC 2137, SEPÚLVEDA.

Nessa, requereu-se a inconstitucionalidade de lei que cancelou multas aplicadas nas rodovias daquele Estado em determinados veículos, em determinado período de tempo.

Leio trecho do voto do Relator:

“.....

O Tribunal tem reputado de evidente densidade a arguição de invalidez de normas estaduais que anistiam infrações de trânsito, por usurpação da competência privativa da união para legislar a respeito...

É curial que da competência privativa para definir infrações, resulta o poder de anistiá-las ou perdôá-las.”

O mesmo se dá quanto ao parcelamento das multas de trânsito em questão.

Assim, não se vislumbra competência para o Estado-membro tratar de normas pertinentes à forma de pagamento dessas multas.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2007, de autoria da Deputada Elina Carneiro.

Pedro Eurico <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 110/2007, de autoria da Deputada Elina Carneiro.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 260/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007

Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CLUBES ESPORTIVOS, CENTROS ESPORTIVOS, FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES EXIBIREM PLACA DE ADVERTÊNCIA SOBRE O USO INADEQUADO DE ANABOLIZANTES NOS TERMOS QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NAS ESFERAS DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CF/88 – E DE *COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM* DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – ART. 23, II (CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA) DA CF/88. PELA APROVAÇÃO COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007, de autoria do Deputado Izaías Nascimento, que dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginásticas, clubes esportivos, centros esportivos, farmácias e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes nos termos que especifica.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, bem como na de **competência material comum** da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, segundo prevê o art. 23, II (cuidar da saúde e assistência pública) da Carta Federal. Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:
“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”
“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
Todavia, visando evitar possíveis arguições de inconstitucionalidade, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MOFICIATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2007.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 115/2007.

Art. 1º. Os artigos 3º e 5ºdo Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei enseja a aplicação de multa ao responsável em valor proporcional ao porte do estabelecimento, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.”
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis, com as alterações acima propostas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2007, de autoria do Deputado Izaías Régis, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 261/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 117/2007
Autor: Deputado Lourival Simões

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ASSEGURAR PAS-SAGEM INTERMUNICIPAL GRATUITA A CRIANÇAS PORTADORAS DE CâNCER. MATÉRIA QUE, EMBORA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS-MEMBROS, EX V/DOS ARTS. 25, § 1º, 21, XII, “E” E 30, V, DA CF/88, ENCONTRA ÔBICE NA LEI Nº 11.519, DE 05 DE JANEIRO DE 1998, PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 117/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões, que visa passagem intermunicipal gratuita a crianças portadoras de câncr.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria regulada na proposição legislativa em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da CF/88, que dispõe serem *“serem reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”*.

Dessa forma, cabendo à União a exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, “e”, da CF/88) e aos Municípios a dos serviços de transporte intramunicipal (art. 30, V, da CF/88), forçoso é concluir pela competência dos Estados-Membros para a regulamentação dos serviços de transporte intermunicipal.

Entretanto, a concessão de gratuidade ou abatimento nas passagens do transporte de passageiros intermunicipal encontra-se regulada pela Lei Estadual nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece em seus arts. 1º e 3º:
“Art. 1º A gratuidade ou abatimento na passagem de transporte de passageiros intermunicipal, em todo o território do Estado de Pernambuco, só poderá ser concedida com fonte de despesa vinculada.”
“Art. 3º O Sistema de Transporte Público de Passageiros, não poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento no preço da passagem, exceto para os seguintes benefícios de natureza social já concedidos:
I - aos maiores de 65 anos, em cumprimento à determinação contida no parágrafo segundo do artigo 23 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes urbanos e intermunicipais;
II - aos estudantes residentes nos municípios da Região Metropolitana do Recife, em cumprimento à Lei Estadual de nº 5.703/65, que concede abatimento de 50% (cinquenta) por cento sobre o preço de passagens; e

III - aos deficientes físicos, em cumprimento à Lei nº 15.582/92, no âmbito do Município do Recife.”
Vê-se, portanto, que, conforme estabelece o art. 3º acima transcrito, o Sistema de Transporte Público de Passageiros apenas poderá subsidiar a gratuidade ou abatimento nos casos ali expressamente enumerados. Por outro lado, qualquer outro benefício desta natureza apenas poderá ser concedido com a existência de fonte de receita vinculada, que necessariamente teria de ser através de custeio pelo Poder Executivo ou da elevação de tarifas.

A primeira solução (custeio pelo Poder Executivo) é impossível de ser adotada mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, em face da cláusula de reserva contida no art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual (aumento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo). A segunda solução, por sua vez, certamente não se revela apropriada, em razão de que implicaria na majoração de tarifas que já se encontram

bastante elevadas, fato que oneraria sobremaneira os demais usuários do sistema de transporte de passageiros.

Ressalte-se, por oportuno, que o mérito da Proposição Legislativa ora em análise é de importância indiscutível. Entretanto, entendo que a única solução viável seria a concessão do pretendido benefício através do envio de Projeto de Lei por parte do Governador do Estado, onde se poderia validamente indicar as fontes de recursos necessárias ao custeio.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 117/2007, de autoria do Deputado Lourival Simões.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 262/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 120/2007
Autor: Deputado Esmeraldo Santos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGA-TÓRIO O OFERECIMENTO, PELO ESTADO, DE CADEIRAS DE RODAS. MATÉRIA IN-SERTA NAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, XIV (PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CF/88 – E DE COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM - ART. 23, II (CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA), DA CF/88. DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO, QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CE/89. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos, que visa tornar obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente, deve-se destacar que a matéria nela versada encontra-se inserta nas esferas de competência legislativa concorrente - art. 24, XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88 – e de competência material comum - art. 23, II (cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88. A Constituição Federal prevê ainda o amparo ao idoso como sendo dever da família, da sociedade e do Estado (art. 230, CF/88) Eis a redação dos dispositivos acima citados:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”
Entretanto, apesar de se tratar de questão cujo disciplinamento insere-se nas **competências legislativas comum e concorrente** do Estado, conforme visto acima, a determinação contida na Proposição Legislativa em tela acarreta **aumento da despesa pública** no âmbito do Poder Executivo, razão pela qual é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19.

.....
§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou **aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;**”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 263/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 139/2007

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMEN-TAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 139/2007, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Corte Legislativa através da Mensagem nº 046/2007, de 15 de maio de 2007. O Projeto em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 7.064.140,00 (sete milhões, sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais), em favor da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

A solicitação em apreço tem como objetivo reforçar dotação orçamentária destinada a viabilizar a execução do Programa Leite de Pernambuco, através da aquisição de leite pasteurizado, para distribuição com as famílias carentes no Estado de Pernambuco.

Os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei ora em análise, provenientes do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 018/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Destarte, os recursos necessários à abertura do crédito suplementar em questão serão provenientes do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 018/2005, celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2007, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, uma vez atendidas todas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 139/2007, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 264/2007

Projeto de Lei Ordinária nº 113/2007
Autor: Deputado Luciano Moura

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A UTILI-ZAÇÃO DE OUTBUS NOS VIDROS TRASEIROS E LATERAIS NOS ÔNIBUS QUE FAZEM TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO - ART. 22, XXIX (PROPAGANDA COMERCIAL), DA CF/88. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 113/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura, que visa proibir a utilização de outbus nos vidros traseiros e laterais nos ônibus que fazem transporte coletivo no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, XXIX, da Constituição Federal.

Eis a redação do dispositivo acima citado:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

.....
“XXIX – propaganda comercial.”

Ademais, a aprovação do Projeto de Lei ora em análise acarretará sérios prejuízos para as empresas concessionárias de transporte público de passageiros, na medida em que terão seriamente reduzidas as receitas com a publicidade relativa aos *out bus*. Por outro lado, já ficou comprovado que esse tipo de iniciativa não acarretará redução na quantidade de delitos praticados nos ônibus. Empresas que não usam esse tipo de publicidade em seus ônibus têm as mesmas estatísticas de assaltos e outros delitos apresentadas pelas que fazem utilização do *out bus*.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Pedro Eurico
Deputado

Recife, 30 de maio de 2007

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 113/2007, de autoria do Deputado Luciano Moura.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 29 de maio de 2007.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Pedro Eurico.
Favoráveis os (3) deputados: Coronel José Alves, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 265

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007
Autor: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REESTRUTURAR AS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAM-BUCO, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEM-BLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABE-LECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGIS-LAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONS-TITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMEN-TÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, “A” E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA PARA OPINAR SOBRE “MATÉRIA FINANCEIRA” E “PROPOSIÇÕES QUE CONCORRAM PARA MODIFICAR A DESPESA OU A RECEITA PÚBLICA” (ART. 83, “B” E “C”, DO REGIMENTO INTERNO). PELA APROVAÇÃO, COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007, de autoria da Mesa Diretora, que visa reestruturar as Comissões Permanentes, cria cargos e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se dentro da **competência exclusiva** da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”
Por outro lado, conforme determina o art. 56, I e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa Diretora, respectivamente, *“dirigir todos os serviços administrativos da Assembléia durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos” e “propor a criação ou extinção de cargos nos serviços administrativos e a fixação de seus respectivos vencimentos, bem como o aumento de vencimentos dos funcionários da Assembléia”*. Para fins de adequação da presente Proposição às regras de técnica legislativa e visando aperfeiçoar suas disposições, faz-se apenas necessário o acréscimo das seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2007

Ementa: Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007.

Art. 1º. O art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”

EMENDA ADITVA Nº 03
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2007.

Ementa: Acrescenta inciso VIII ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007.

Art. 1º. Fica acrescido inciso VIII ao artigo 4º do projeto de Lei Ordinária nº 108/2007 com a seguinte redação:

VIII – 1 cargo de Assistente de Regência, Símbolo PL-AR, com o valor total da remuneração igual ao vencimento base do Regente do Coral, símbolo PL-RSC-1, com as seguintes atribuições:

a) substituir o Regente do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembléia Legislativa, em suas ausências e impedimentos;

b) auxiliar o Regente nos ensinamentos diversos do Coral;

c) executar tarefas inerentes ao canto coral, conforme determinação do Regente;

d) aplicar regularmente, em comum acordo com o Regente, a necessária Técnica Vocal para aprimoramento do grupo.

Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de

Recife, 30 de maio de 2007

Lei Ordinária nº 108/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações acima propostas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações propostas pelo Relator.

<p>Recife, 29 de maio de 2007. Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>
<p>Deputado José Queiroz Presidente</p>
<p>Titulares: Deputado Augusto César Filho Deputado Isaltino Nascimento Deputado Pedro Eurico Deputada Teresa Leitão</p>
<p>Suplentes: Deputado Eriberto Medeiros Deputado Sílvio Costa Filho</p>

Parecer N° 266

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007
Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: EMENDA QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108/2007. PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REESTRUTURAR AS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA À OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 16, 17, 20, II, “A” E 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DEVERÃO SER OBJETO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, EM FACE DE SUA COMPETÊNCIA PARA OPINAR SOBRE “MATÉRIA FINANCEIRA” E “PROPOSIÇÕES QUE CONCORRAM PARA MODIFICAR A DESPESA OU A RECEITA PÚBLICA” (ART. 83, “B” E “C”, DO REGIMENTO INTERNO), PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007, de autoria da Mesa Diretora, que visa reestruturar as Comissões Permanentes, cria cargos e dá outras providências. A presente Emenda objetiva alterar os artigos 1º e 4º da Proposição original, de modo a alterar o quantitativo dos cargos previstos no artigo 1º, além de prever a criação, por meio do inciso VIII, do art. 4º, de um cargo de Assistente de Regência.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem arrimada no art. 195, § 1º, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria constante da Emenda ora em análise encontra-se inserta no âmbito da **competência exclusiva** da Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III e IV, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”

Por outro lado, conforme determina o art. 56, I e IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa Diretora, respectivamente, *“dirigir todos os serviços administrativos da Assembléia durante as sessões legislativas e seus interregnos, e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos”* e *“propor a criação ou extinção de cargos nos serviços administrativos e a fixação de seus respectivos vencimentos, bem como o aumento de vencimentos dos funcionários da Assembléia”*.

Destaque-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2007, também da Mesa Diretora.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opino pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2007 ao Projeto de Lei Ordinária nº 108/2007, de autoria da Mesa Diretora.

<p>Recife, 29 de maio de 2007. Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.</p>
<p>Deputado José Queiroz Presidente</p>
<p>Titulares: Deputado Augusto César Filho Deputado Isaltino Nascimento Deputado Pedro Eurico Deputada Teresa Leitão</p>
<p>Suplentes: Deputado Eriberto Medeiros Deputado Sílvio Costa Filho</p>

Pareceres da Mesa Diretora

Parecer N° 251/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 223968-EV/2007 do Deputado **Edson Vieira**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 30 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão

Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 159/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Edson Vieira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Edson Vieira**, no período de 30 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.

<p>Mesa Diretora</p>
<p>Guilherme Uchoa - Presidente Ciro Coelho - 2º Vice-Presidente João Fernando Coutinho - 1º Secretário Raimundo Pimentel - 2º Secretário Sérgio Leite - 3º Secretário</p>

Parecer N° 252/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 34/2007 do Deputado **Clodoaldo Magalhães**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 31 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 160/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Clodoaldo Magalhães**, no período de 31 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.

<p>Mesa Diretora</p>
<p>Guilherme Uchoa - Presidente Ciro Coelho - 2º Vice-Presidente João Fernando Coutinho - 1º Secretário Raimundo Pimentel - 2º Secretário Sérgio Leite - 3º Secretário</p>

Parecer N° 253/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 158/2007 do Deputado **Augusto César Filho**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 31 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 161/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural ao Deputado Augusto César Filho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, ao Deputado **Augusto César Filho**, no período de 31 de maio a 12 de junho de 2007, quando estará participando da Missão Empresarial da FECOMÉRCIO, que acontecerá na República Federativa da China.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.

<p>Mesa Diretora</p>
<p>Guilherme Uchoa - Presidente Ciro Coelho - 2º Vice-Presidente João Fernando Coutinho - 1º Secretário Raimundo Pimentel - 2º Secretário Sérgio Leite - 3º Secretário</p>

Emenda

Emenda N° 2/2007

Ementa: Modifica o caput do Art. 184, os Anexos I, II e III do Projeto de Lei nº 138/2007 de Autoria do Poder Judiciário.

Art. 1º O Art. 184, os Anexos I, II e o III do Projeto de Lei nº 138/2007, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 184. Ficam criadas, na primeira entrância, com as respectivas secretarias:

I – na Comarca de Águas Belas, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
II – na Comarca de Aliança, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
III – na Comarca de Bom Conselho, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
IV – na Comarca de Bom Jardim, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
V – na Comarca de Brejo da Madre de Deus, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VI – na Comarca de Cabrobó, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VII – na Comarca de Catende, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
VIII – na Comarca de Custódia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
IX – na Comarca de Lajedo, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
X – na Comarca de Petrolândia, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XI – na Comarca de São Bento do Una, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XII – na Comarca de São Caetano, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XIII – na Comarca de Toritama, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XIV – na Comarca de Trindade, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara;
XV – na Comarca de Vicência, a 2ª Vara, ficando, com a sua instalação, a atual Vara única transformada em 1ª Vara.

		ANEXO I	
		CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS.	
Circunscrição 1ª	Sede Recife	Comarca <p>Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife</p> <p>São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho</p> <p>Ipojuca Igarassu Itamaracá Itapissuma Chã Grande Glória do Goitá Pombos Vitória de Santo Antão</p> <p>Aliança Buenos Aires</p> <p>Carpina Condado Ferreiros Goiana Itambé Itaquitinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência</p> <p>Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco</p> <p>Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso</p> <p>São José da Coroa Grande Sinhaém Tamarandé Alagoinha Belo Jardim Bezerras</p> <p>Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jatáúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Urma São Caetano Tacaimbó Agrestina Altinho Bonito</p> <p>Camocim de São Félix Cupira Ibirajuba Lagoa dos Gatos Panelas Sairé</p> <p>São Joaquim do Monte Bom Jardim Cumaru Feira Nova João Alfredo Limoeiro Orobó Passira</p> <p>São Vicente Férrer Águas Belas Angelim Bom Conselho Brejão Caetés</p> <p>Caçado Canhotinho Capeiras Correntes Garanhuns Iati</p>	Termo Judiciário <p>Araçoiaba</p> <p>Chã de Alegria</p> <p>Lagoa do Carro</p> <p>Camutanga</p> <p>Xexéu</p> <p>Jaqueira</p> <p>São Benedito do Sul</p> <p>Barra de Guabiraba</p> <p>Machado</p> <p>Salgadinho</p> <p>Terezinha</p>
2ª	Cabo de Santo Agostinho		
3ª	Igarassu		
4ª	Vitória de Santo Antão		
5ª	Nazaré da Mata		
6ª	Palmares		
7ª	Caruaru		
8ª	Bonito		
9ª	Limoeiro		
10ª	Garanhuns		

		Jupati	LAGOA DO OURO	Vara Única	2ª Vara de Família e Registro Civil
		Jurema	LAGOA DOS GATOS	Vara Única	Vara Regional da Infância e Juventude
		Lagoa do Ouro	LAGOA GRANDE	Vara Única	1ª Vara Criminal
		Lajedo	LAJEDO	1ª Vara	2ª Vara Criminal
		Palmeirina		2ª Vara	3ª Vara Criminal
		Saloá		Vara Única	Vara do Tribunal do Júri
		São João	MACAPARANA	Vara Única	Juizado Especial Cível
11ª	Surubim	Santa Cruz do Capibaribe	MIRANDIBA	Vara Única	Juizado Especial Criminal
		Santa Maria do Cambucá	MOREILÂNDIA	Vara Única	Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
		Surubim	OROBÓ	Vara Única	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			OROCÓ	Vara Única	1ª Vara
			PALMEIRINA	Vara Única	2ª Vara
		Taquaritinga do Norte	PANELAS	Vara Única	1ª Vara Cível
		Toritama	PARNAMIRIM	Vara Única	2ª Vara Cível
12ª	Buíque	Vertentes	PASSIRA	Vara Única	3ª Vara Cível
		Buíque	PEDRA	Vara Única	Vara da Fazenda Pública
		Itaíba	PETROLÂNDIA	1ª Vara	1ª Vara de Família e Registro Civil
		Pedra		2ª Vara	2ª Vara de Família e Registro Civil
		Tupanatinga		Vara Única	Vara Regional da Infância e Juventude
		Venturosa	POÇÃO	Vara Única	1ª Vara Criminal
13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	POMBOS	Vara Única	2ª Vara Criminal
		Camaíba	PRIMAVERA	Vara Única	Juizado Especial Cível
		Flores	QUIPAPÁ	Vara Única	Juizado Especial Criminal
		Itapetim	RIACHO DAS ALMAS	Vara Única	1ª Vara
		São José do Egito	RIO FORMOSO	Vara Única	2ª Vara
		Serra Talhada	SAIRÉ	Vara Única	Vara Criminal
		Tabira	SALOÁ	Vara Única	Juizado Especial Cível e Criminal
		Triunfo	SANHORÓ	Vara Única	1ª Vara Cível
14ª	Arcoverde	Tuparetama	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Vara Única	2ª Vara Cível
		Arcoverde	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Vara Única	3ª Vara Cível
		Betânia	SÃO BENTO DO UNA	1ª Vara	Vara Criminal
		Custódia		2ª Vara	Juizado Especial Cível e Criminal
		Ibimirim	SÃO CAETANO	1ª Vara	1ª Vara Cível
		Inajá		2ª Vara	2ª Vara Cível
		Sertânia	SÃO JOÃO	Vara Única	3ª Vara Cível
15ª	Salgueiro	Mirandiba	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Vara Única	4ª Vara Cível
		Parnamirim	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Vara Única	Vara Regional da Infância e Juventude
		Salgueiro	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Vara Única	1ª Vara Criminal
		São José do Belmonte	SÃO VICENTE FÉRRER	Vara Única	2ª Vara Criminal
		Serrita	SERRITA	Vara Única	Juizado Especial Cível
		Terra Nova	SIRINHAÉM	Vara Única	Juizado Especial Criminal
16ª	Floresta	Verdejante	TABIRA	Vara Única	1ª Vara Cível
		Belém de São Francisco	TACAIBÓ	Vara Única	2ª Vara Cível
		Floresta	TACARATU	Vara Única	Vara da Fazenda Pública
		Petrolândia	TAMANDARÉ	Vara Única	Vara Criminal
17ª	Araripina	Tacaratu	TAQUARITINGA DO NORTE	Vara Única	Juizado Especial Cível
		Araripina	TERRA NOVA	1ª Vara	Juizado Especial Criminal
		Bodocó	TORITAMA	2ª Vara	1ª Vara
		Exu		Vara Única	2ª Vara
		Ipupi	TRACUNHAÉM	Vara Única	1ª Vara
		Moreilândia	TRINDADE	2ª Vara	Vara Única
		Ouricuri		Vara Única	2ª Vara
18ª	Petrolina	Trindade	TRIUNFO	Vara Única	Vara Única
		Afrânio	TUPANATINGA	Vara Única	Vara Única
		Cabrobó	TUPARETAMA	Vara Única	Vara Única
		Lagoa Grande	VENTUROSA	Vara Única	Vara Única
		Orocó	VERDEJANTE	Vara Única	Vara Única
		Petrolina	VERTENTES	Vara Única	1ª Vara
		Santa Maria da Boa Vista	VICÊNCIA	2ª Vara	2ª Vara

ANEXO II

2ª ENTRÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM

1ª ENTRÂNCIA		2ª ENTRÂNCIA	
COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
AFRÂNIO	Vara Única	ABREU E LIMA	1ª Vara Cível
AGRESTINA	Vara Única		2ª Vara Cível
ÁGUAS BELAS	1ª Vara		3ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara Criminal
ALAGOINHA	Vara Única		Juizado Especial Cível
ALIANÇA	1ª Vara		Juizado Especial Criminal
	2ª Vara	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível
ALTINHO	Vara Única		2ª Vara Cível
AMARAJI	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
ANGELIM	Vara Única	ÁGUA PRETA	Vara Criminal
BELÉM DE MARIA	Vara Única		1ª Vara
BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Vara Única	ARARIPINA	2ª Vara
BETÂNIA	Vara Única		3ª Vara
BODOCÓ	Vara Única		3ª Vara Cível
BOM CONSELHO	1ª Vara	ARCOVERDE	Vara Regional da Infância e Juventude
	2ª Vara		Vara Criminal
BOM JARDIM	1ª Vara		Juizado Especial Cível e Criminal
BREJÃO	2ª Vara		1ª Vara Cível
BREJO DA MADRE DE DEUS	1ª Vara		2ª Vara Cível
	2ª Vara		Vara da Fazenda Pública
BUENOS AIRES	Vara Única	BARREIROS	Vara Regional da Infância e Juventude
BUIQUE	1ª Vara	BELO JARDIM	Vara Criminal
	Vara Regional da Infância e Juventude		Juizado Especial Cível e Criminal
CABROBÓ	1ª Vara	BEZERRAS	1ª Vara
	2ª Vara		2ª Vara
CACHOEIRINHA	Vara Única		Vara Criminal
CAETÉS	Vara Única	BONITO	Juizado Especial Cível e Criminal
CALÇADO	Vara Única		1ª Vara
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Vara Única		2ª Vara
CANHOTINHO	Vara Única	CABO DE STO. AGOSTINHO	Vara Regional da Infância e Juventude
CATENDE	1ª Vara		1ª Vara Cível
	2ª Vara		2ª Vara Cível
CAPOEIRAS	Vara Única		3ª Vara Cível
CARNAÍBA	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública
CHÁ GRANDE	Vara Única		2ª Vara da Fazenda Pública
CONDADO	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil
CORRENTES	Vara Única		2ª Vara de Família e Registro Civil
CORTÉS	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
CUMARU	Vara Única		1ª Vara Criminal
CUPIRA	Vara Única		2ª Vara Criminal
CUSTÓDIA	1ª Vara		3ª Vara Criminal
	2ª Vara		Juizado Especial Cível
EXU	Vara Única		Juizado Especial Cível
FEIRA NOVA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
FERREIROS	Vara Única		Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
FLORES	Vara Única		Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
FLORESTA	1ª Vara	CAMARAGIBE	1ª Vara Cível
	Vara Regional da Infância e Juventude		2ª Vara Cível
GAMELEIRA	Vara Única		3ª Vara Cível
GLÓRIA DO GOITÁ	Vara Única		1ª Vara Criminal
IATI	Vara Única		2ª Vara Criminal
IBIMIRIM	Vara Única		Juizado Especial Cível
IBIRAJUBA	Vara Única		Juizado Especial Criminal
INAJÁ	Vara Única	CARPINA	1ª Vara Cível
IPUBI	Vara Única		2ª Vara Cível
ITAÍBA	Vara Única		3ª Vara Cível
ITAMBÉ	Vara Única		Vara Criminal
ITAPETIM	Vara Única		Juizado Especial Cível e Criminal
ITAPISSUMA	Vara Única	CARUARU	1ª Vara Cível
ITAQUITINGA	Vara Única		2ª Vara Cível
JATAÚBA	Vara Única		3ª Vara Cível
JOÃO ALFREDO	Vara Única		4ª Vara Cível
JOAQUIM NABUCO	Vara Única		5ª Vara Cível
JUPI	Vara Única		1ª Vara da Fazenda Pública
JUREMA	Vara Única		2ª Vara da Fazenda Pública
LAGOA DDE ITAENGA	Vara Única		1ª Vara de Família e Registro Civil
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			3ª Vara Cível
			4ª Vara Cível
			5ª Vara Cível
			1ª Vara da Fazenda Pública
			2ª Vara da Fazenda Pública
			1ª Vara de Família e Registro Civil
			2ª Vara de Família e Registro Civil
			Vara da Infância e Juventude
			1ª Vara Criminal
			2ª Vara Criminal
			3ª Vara Criminal
			4ª Vara Criminal
			Vara do Tribunal do Júri
			Juizado Especial Cível
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Vara do Tribunal do Júri
			Juizado Especial Cível
			Juizado Especial Criminal
			Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
			Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
			1ª Vara Cível
			2ª Vara Cível
			Vara Criminal
			Juizado Especial Cível e Criminal

PETROLINA	1ª Vara Cível	2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Juizado Especial Cível Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil 15ª Vara de Família e Registro Civil 16ª Vara de Família e Registro Civil 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara de Acidente do Trabalho 2ª Vara de Acidente do Trabalho Vara de Falência e Recuperação de Empresa Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 13ª Vara Criminal 14ª Vara Criminal 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri 1ª Vara de Execuções Penais 2ª Vara de Execuções Penais Vara de Execução de Penas Alternativas Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária 1ª Vara de Entorpecentes 1ª Vara de Entorpecentes 1º Juizado Especial Cível 2º Juizado Especial Cível 3º Juizado Especial Cível 4º Juizado Especial Cível 5º Juizado Especial Cível 6º Juizado Especial Cível Juizado Especial de Trânsito Juizado Especial das Relações de Consumo Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso 1º Juizado Especial Criminal 2º Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem Central de Combate ao Crime Organizado
RIBEIRÃO		1ª Vara	
SALGUEIRO		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e Criminal	
SANTA CRUZ CAPIBARIBE		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal	
SÃO JOSÉ DO EGITO		1ª Vara	
SÃO LOURENÇO DA MATA		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal	
SERRA TALHADA		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e Criminal	
SERTÂNIA		1ª Vara	
SURUBIM		1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude	
Juizado Especial Cível e Criminal TIMBAÚBA 1ª Vara			
2ª Vara			
Juizado Especial Cível e Criminal VITÓRIA DE SANTO ANTÃO 1ª Vara Cível			
2ª Vara Cível			
3ª Vara Cível			
1ª Vara de Família e Registro Civil			
2ª Vara de Família e Registro Civil			
Vara Regional da Infância e Juventude			
1ª Vara Criminal			
2ª Vara Criminal			
3ª Vara Criminal			
Juizado Especial Cível			
Juizado Especial Criminal			

3ª ENTRÂNCIA

COMARCA CAPITAL	UNIDADE JUDICIÁRIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ANEXO III			
	1ª Vara Cível	COMARCA Recife	QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO			
	2ª Vara Cível	Abreu e Lima		DESEMBARGADOR		
	3ª Vara Cível	Camaragibe	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
	4ª Vara Cível	Jaboatão dos Guararapes		6ª	02	04
	5ª Vara Cível	Moreno				
	6ª Vara Cível	Olinda				
	7ª Vara Cível	Paulista				
	8ª Vara Cível	São Lourenço da Mata				
	9ª Vara Cível	COMARCA Cabo de Santo Agostinho				
	10ª Vara Cível	Ipojuca				
	11ª Vara Cível	COMARCA Igarassu				
	12ª Vara Cível	Itamaracá				
	13ª Vara Cível	Itapissuma				
	14ª Vara Cível	COMARCA Vitória de Santo Antão				
	15ª Vara Cível	Chã Grande				
	16ª Vara Cível	Glória do Goitá				
	17ª Vara Cível	Pombos				
	18ª Vara Cível	COMARCA Nazaré da Mata				
	19ª Vara Cível	Aliança				
	20ª Vara Cível	Buenos Aires				
	21ª Vara Cível	Carpina				
	22ª Vara Cível	Condado				
	23ª Vara Cível	Ferreiros				
	24ª Vara Cível	Goiana				
	25ª Vara Cível	Itambé				
	26ª Vara Cível	Itaquitinga				
	27ª Vara Cível	Lagoa de Itaenga				
	28ª Vara Cível	Macaparana				
	29ª Vara Cível	Paudalho				
	30ª Vara Cível	Timbaúba				
	31ª Vara Cível	Tracunhaém				
	32ª Vara Cível	Vicência				
	33ª Vara Cível	COMARCA Palmares	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
	34ª Vara Cível	Água Preta	06	6ª	02	04
	1ª Vara da Fazenda Pública	Amaraji				
	2ª Vara da Fazenda Pública	Barreiros				
	3ª Vara da Fazenda Pública	Belém de Maria				
	4ª Vara da Fazenda Pública	Catende				
	5ª Vara da Fazenda Pública	Cortês				
	6ª Vara da Fazenda Pública	Escada				
	7ª Vara da Fazenda Pública	Gameleira				
	8ª Vara da Fazenda Pública	Joaquim Nabuco				
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	Maraial				
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais	Primavera				
	1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	Quipapá				
	2ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais	Ribeirão				
	1ª Vara de Família e Registro Civil	Rio Formoso				
	2ª Vara de Família e Registro Civil	São José da Coroa Grande				
	3ª Vara de Família e Registro Civil	Sirinhaém				
	4ª Vara de Família e Registro Civil	Tamandaré				
	5ª Vara de Família e Registro Civil	COMARCA Caruaru	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
	6ª Vara de Família e Registro Civil	Alagoinha	16	7ª	06	05
	7ª Vara de Família e Registro Civil	Belo Jardim				
		Bezerras				

Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jatúba	01			
Pesqueira	04			
Poção	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bonito	03	8ª	00	03
Agrestina	01			
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panelas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Limoeiro	05	9ª	00	03
Bom Jardim	02			
Cumaru	01			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Férrer	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Garanhuns	11	10ª	02	05
Águas Belas	02			
Angelim	01			
Bom Conselho	02			
Brejão	01			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canhotinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Surubim	05	11ª	00	04
Santa Cruz do Capibaribe	06			
Santa Maria do Cambucá	01			
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
Vertentes	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Buique	02	12ª	00	03
Itaíba	01			
Pedra	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	05
Carnaíba	01			
Flores	01			
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Serra Talhada	05			
Tabira	01			
Triunfo	01			
Tuparetama	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcoverde	06	14ª	00	03
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	03
Mirandiba	01			
Parnamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	02
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Araripina	06	17ª	00	03
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipubi	01			
Moreilândia	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	15	18ª	02	05
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			
Cargos	Quantitativo			
Desembargador	39			
Juiz de Direito de 3ª Entrância	116			
Juiz de Direito de 2ª Entrância	247			
Juiz de Direito de 1ª Entrância	126			
Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância	70			
Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância	42			
Juiz Substituto	55			
Total	695			

"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente justificativa se prende ao fato da Comarca de Águas Belas, criada em 1879, pela Lei Provincial 1.399, de 1ª Entrância, conforme classificada em 1881, pelo Decreto-Lei 8.192, pertencer a área geográfica do Agreste Meridional, e integrar a circunscrição judiciária e sua sede Garanhuns, desde a instituição do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei nº 10, de 28 de dezembro de 1970, mediante a regionalização dos serviços públicos estaduais e federais aos municípios águas-belenses, como, a Delegacia Civil Regional, 9º Batalhão da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, FUNDAC, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Procuradoria da República, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, INSS, Banco do Nordeste, Secretaria da Fazenda, Gerências Regionais de Educação e da Saúde, COMPESA, CELPE, CESOPE, CDL, IBGE, IPA, ADAGRO, CODEAM, tendo o município de Águas Belas uma população de aproximadamente 37 mil habitantes, e uma economia em franco desenvolvimento, principalmente na pecuária leiteira, artesanato indígena, e no turismo, como sede o município de Garanhuns há mais de

duas décadas, tornando-se a sua permanência na circunscrição de Garanhuns com mais fáceis vias de comunicação e intensa movimentação populacional entre as respectivas Comarcas.

Outrossim, na elaboração do Anteprojeto de Lei Complementar do novo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJEPE, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário Estadual – Seção I – nº 127, de 8 de julho de 2006, fls. 2 a 10, houve a proposta da criação da 2ª Vara na Comarca de Águas Belas (Art. 185, inciso I, fls. 6), tendo a referida proposta sido alterada na redação final do COJEPE por motivo do Parecer da Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário Estadual – Seção I – nº 209, de 9 de novembro de 2006, fls. 4 a 21, a seguir transcrito:

“PARECER: Trata-se de emenda supressiva da própria Comissão após levantamento de dados da Comarca de Águas Belas, cujo movimento processual, com a transformação de um dos seus Termos em Comarca, caiu e não mais justifica a criação de vara naquela jurisdição”.

Em análise aos dados da Comarca de Águas Belas, a seguir relacionados, após a instalação da Comarca de Iati em 03/01/2006 e o seu funcionamento em março/2006, não se vislumbra redução do movimento processual, ou seja, a Comarca está dentro da margem determinada pelo Tribunal de Justiça para a criação de nova Vara, que é o superior a seiscentos o número de processos ajuizados anualmente, sendo assim, não se justifica a não criação da 2ª Vara na Comarca de Águas Belas, o que ocasionará o desafogamento e promoverá mais eficiência da máquina judicial, sanando o problema do acúmulo processual.

Processos remetidos para Comarca de Iati: **450**

Feitos Distribuídos de Iati no período de janeiro a março/2006: **01**

Feitos Distribuídos de Águas Belas no período de janeiro a março/2006: **159**

Feitos Distribuídos após a instalação da Comarca de Iati: **490 (abril a dezembro/2006)**

Feitos Distribuídos na Comarca de Águas Belas:

Ano 2005: 640 (Feitos Distribuídos: Iati: 108 / Águas Belas: 532)

Ano 2006: 650 (Feitos Distribuídos: Iati: 01 / Águas Belas: 159 + 490 = 649)

Ano 2007: 187 (janeiro a abril)

Acervo antes da saída do Termo Judiciário Iati: **1.662 (março/2006)**

Acervo da Comarca de Águas Belas: **1.574 (abril/2007)**

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2007

Claudiano Martins
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 1054/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos** e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de providenciar um estudo de viabilidade para perfuração de um poço (amazona ou artesiano) nos sítios Paraguaçu e Baixo Verde, ambos localizados na zona rural do município de Salgueiro.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE, à Câmara de Vereadores de Salgueiro, localizada à Rua Urbano de Sá, 14 - Centro - CEP 56000-000 - Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada à Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE, à Rádio Salgueiro FM, localizada à Av. Antônio Angelim, 770 - Centro - Salgueiro (PE), Asa Branca AM, situada à Rua Antônio F. Soares, s/n - Novo Evereste - Salgueiro (PE) e ao Sr. Ricardo Oliveira, representante das comunidades, localizado à Rua Joaquim Gondim, 46 - 1º andar - Centro - Salgueiro/PE..

Justificativa

Salgueiro, município localizado na Microregião do Sertão Central pernambucano, distante 516 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 52.488 habitantes, enfrenta enormes dificuldades quanto ao abastecimento d'água não só em sua área urbana, mas principalmente nas comunidades localizadas na zona rural.

As comunidades dos Sítios Paraguaçu e Baixo Verde, são exemplos dessa carência no abastecimento d'água, pois, não dispõem de mecanismos de armazenamento da água proveniente das chuvas, haja vista que os barreiros e pequenos açudes acabam sendo inviáveis devido ao alto índice de evaporação das águas, restando apenas as águas armazenadas em cisternas e tanques, sendo utilizadas apenas para consumo humano. A perfuração de um poço amazona ou artesiano, viabilizaria o abastecimento d'água para uma população de mais de 80 habitantes, além de atender as necessidades da criação de animais e do cultivo de lavouras de subsistência na comunidade.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação Nº 1055/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Diretor Presidente da COMPESA, Dr. João Bosco de Almeida, no sentido de viabilizar estudos para realização de obra de extensão de rede de abastecimento d'água ligando o trecho da entrada do distrito de Umãs a sede, passando pelo povoado do Sítio Serrote da Guia, localizados no distrito sede, zona rural do município de Salgueiro., no sentido de viabilizar estudos para realização de obra de extensão de rede de abastecimento d'água ligando o trecho da entrada do distrito de Umãs a sede, passando pelo povoado do Sítio Serrote da Guia, localizados no distrito sede, zona rural do município de Salgueiro.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE, à Câmara de Vereadores de Salgueiro, localizado à Rua Urbano de Sá, 14 - Centro - CEP 56000-000 - Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada à Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE, a Rádio Salgueiro FM, situada a Rua Antonio Angelim, s/nº - Bomba e Asa Branca AM, situada à Rua Antônio F. Soares, s/n - Novo Evereste, ao Sr. Ricardo Oliveira, integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizado à Rua Joaquim Gondim, 46 - 1º andar - Centro - Salgueiro/PE e, ao Sr. Joenildo José Filho, Presidente da Associação dos Moradores do Sítio Serrote da Guia, localizado no referido sítio, na zona rural do município de Salgueiro/PE.

Justificativa

Salgueiro, município localizado na Microregião do Sertão Central Pernambucano, distante 516 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 52.488 habitantes, enfrenta enormes dificuldades quanto ao abastecimento d'água das comunidades localizadas na zona rural. As comunidades destacadas, são exemplos dessa carência no abastecimento d'água.

A viabilização de uma pequena obra de extensão de rede de abastecimento ligando o Distrito de Umãs e a sede, passando pelo povoado do Sítio Serrote da Guia, abrangendo os Sítios Pereiro, Maravilha e Vindoca, contendo 74 residências, que há vários anos sofrem com a não existência do abastecimento d'água, beneficiará os mesmos, atendendo as necessidades de consumo humano, além da criação de animais e do cultivo agrícola na localidade.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação Nº 1056/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de providenciar a execução de horas máquinas nos sítios Sipaubá, Baixo Grande, Cancelas, Ingazeira e Cacimbas, localizados no distrito sede e no sítio Angicos, no Distrito de Umãs, todos na zona rural do município de Salgueiro, com vistas a execução de obras de reforço em açudes e barragens nas comunidades acima referidas.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE, ao Exmo. Sr. Airinho Patriota, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro e demais vereadores, localizado à Rua Urbano de Sá, 14 - Centro - CEP 56000-000 - Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE, ao Sr. Ricardo Oliveira, representante das comunidades, localizado à Rua Joaquim Gondim, 46 - 1º andar - Centro - Salgueiro/PE.

Justificativa

Salgueiro, município localizado na Microregião do Sertão Central Pernambucano, distante 516 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 52.488 habitantes, enfrenta enormes dificuldades quanto ao abastecimento d'água das comunidades localizadas na zona rural. As comunidades dos Sítios Sipaubá, Baixo Grande, Cancelas, Ingazeira e Cacimbas, localizadas no distrito de Umãs, são exemplos dessa carência no abastecimento d'água, pois, não dispõem de mecanismos de armazenamento da água proveniente das chuvas.

A viabilização das 130 horas máquinas, proporcionará a construção de barreiros e pequenos açudes, os quais, atenderão as necessidades da criação de animais e do cultivo agrícola na localidade.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Indicação Nº 1057/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, no sentido de enviar a esta Casa um Projeto instituindo a Lei que oferecerá cadeira com rodas, gratuitamente, aos portadores de deficiências físicas, que tenham renda mensal não superior a um salário mínimo, no Estado de Pernambuco.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Secretário de Saúde, o Exmo. Dr Jorge Gomes e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Mandacaru FM, Agreste FM, Liberdade FM, todas de Caruaru.

Justificativa
<p>A saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado. A Constituição Estadual garante aos portadores de deficiência física um atendimento socioeducativo especial e determina a execução, pelo poder público, de ações preventivas desse mal. Entretanto, muitas vezes a prevenção não é suficiente. Assim é que ainda temos pessoas portadoras de deficiência física, dentre outras, em decorrência de acidentes, doenças, etc. Se não bastasse a gravidade do quadro em si, muitos não têm condições de adquirir cadeiras com rodas, dado o elevado preço delas. São inúmeros os pedidos que recebemos diariamente em nosso gabinete nesse sentido. Apresentando esta indicação, pretendemos atender não só a esses pedidos, mas também a todos os que precisam de cadeiras com rodas no Estado e não têm condições para adquiri-las. A Constituição Federal, no inciso II do art. 23, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência. Segundo o art. 203, inciso IV, da mesma Carta, a assistência social será prestada tendo por objetivo, dentre outros, a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária. Sabemos das dificuldades financeiras pelas quais passa o Estado, afinal, foi assim que o governador Eduardo Campos o encontrou. Mas sabemos também da vontade, do empenho e sobretudo da sensibilidade do Dr. Eduardo Campos para com os seus conterrâneos e correligionários que tanto têm sofrido com a falta de obras sociais. Cremos que é isso o que fazemos com a presente indicação; por isso contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.</p>
Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado

Indicação Nº 1058/2007

Indicamos à mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Waldemar Borges**, DD. Secretário Estadual Especial de Articulação Social e ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Rafael Ferreira Santos**, DD. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de enviarem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE**, na Associação dos Moradores do Lote 19, no município do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro DD. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres/ Jaboatão dos Guararapes. Cep. 54410-100.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, Vereador Luiz Carlos Matos e demais Vereadores, com endereço a Rua Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54310-335 .
A Associação dos Moradores do Lote 19, na pessoa da Presidente, Sra Maria José Vieira à AV. Bom Jesus, nº 03, Bairro do Socorro / Jaboatão dos Guararapes/PE. Cep 54.150-990.
A Rádio Cidadania 105.3 FM, na pessoa dos Srs Anselmo Campelo e Francisco Lucena, na Av. Beira Mar, nº 330 – Piedade / Jaboatão dos Guararapes.
Editoria do Jornal do Comércio
Editoria do Diário de Pernambuco
Editoria Folha de Pernambuco

Justificativa
<p>A Associação dos Moradores do Lote 19, é uma entidade que realiza um sério trabalho social e comunitário e não possui nenhum projeto que a beneficie. A importância da implantação do Programa do Leite para essa Associação, é muito grande, pois a mesma atende uma comunidade carente e não possui recursos nem ajuda voluntária. A associação atende uma comunidade carente e possui 75 (setenta e cinco) crianças em idade escolar, que estudam nas dependências da mesma sem merenda. Diante do exposto, faça este apelo.</p>
Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.
Elina Carneiro Deputada

Indicação Nº 1059/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Cultura, Dr. Ariano Suassuna, no sentido de determinarem aos órgãos competentes as providências necessárias visando a doação de instrumentos, para a formação de uma Banda Marcial Mirim, na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Rodrigues da Silva, no Município de Atinho.
Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, a Vereadora Betânia Ribeiro Costa, a Diretora da referida Escola, Sra. Wêdja Barros Costa, bem como as Rádios Cultura S/A, Jornal do Comercio, Liberdade FM, Mandacaru FM e Agreste FM, todas em Caruaru.

Justificativa
<p>A Escola Municipal Professora Maria Rodrigues da Silva, fundada há 6 (seis) anos, atende aproximadamente a 1.200 (um mil e duzentos) alunos, matriculados nas turmas 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, nos horários matutino, vespertino e noturno. Um das características da escola é sua interação com a comunidade, que habitualmente, é constituída por alunos cujas famílias detém baixo poder aquisitivo ou sobrevivem com a renda advinda dos programas do Governo. Porem, o que caracteriza o trabalho é o desafio de levar à comunidade escolar um ensino pautado na qualidade e na formação da cidadania. Para tanto, precisamos encontrar meios de atrair os alunos, aproveitando seus talentos e habilidades, que são numerosos e diversos, pois a escola já dispõe de grupos de teatro, de dança e de coral, faltando apenas uma banda marcial mirim. É o atual sonho daquela escola e dos alunos que me impulsionaram a recorrer à sensibilidade de Vossas Excelências, para que, na medida do possível, façam a doação de instrumentos para que possamos oportunizar algumas crianças e adolescente ao contato de ocupação sadia, a fim de retirá-los do ócio e da vulnerabilidade ao álcool e das drogas, bem como da prostituição e das dependências dos jogos eletrônicos. Visto o exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por ser justo e oportuno.</p>
Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado

Indicação Nº 1060/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilmo. Sr. JOSÉ HUMBERTO CASTRO PRESIDENTE DA CELPE**, no sentido de viabilizar a legalização da energia elétrica para o abastecimento de água das localidades de Caatinguinha, Olho d´ água, Fazenda Vitorina e Fazenda Casa Nova no município de Orocó-PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr.Prefeito Municipal de Orocó VALDIR DE NOVAES AMANDO** rua 07 de setembro, s/n, Orocó-PE, cep: 56.170-000 ao **Exmo. Sr. Vice-Prefeito SERGIO CLEMENTINO LIMA** no endereço rua 07 de setembro, s/n, Orocó-PE, cep: 56.170-000, ao **Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Orocó SÁLVIO ROBERTO CRATEU ARAÚJO** no endereço Av. Prof. Ulisses Novaes Bione, s/n, 56.170-000, ao **Exmo. Sr. Vereador LUIZ BERNARDINO ALVES**, no endereço Av. Prof. Ulisses Novaes Bione, s/n, 56.170-000, ao **Ilmo Sr. PEDRO BELARMINO NETO** no endereço Projeto Brígida Agrovila nº 41, Orocó - PE 56.170-000, ao **Ilmo. Sr. SANDRO SANTOS** no endereço Projeto Brígida Agrovila 07, nº 17 - Orocó-PE, ao **Ilmo Sr. JOSÉ BARROS DA SILVA Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais** na fazenda Vitorino, Orocó-PE 56.170-000 , **Ilmo. Sr. CARLOS BRÁZ PINTO** no endereço Projeto Brígida Agrovila nº 41, Orocó - PE 56.170-000,ao **Ilmo. Sr. NEY DURVAL DOS SANTOS** Projeto Brígida Agrovila nº 41, Orocó - PE 56.170-000

Justificativa
<p>Esta proposição visa a legalização da energia elétrica para possibilitar o funcionamento do abastecimento de água das localidades de Caatinguinha, Olho d´ água, Fazenda Vitorina e Fazenda Casa Nova no município de Orocó-PE. O referido abastecimento beneficiará mais de 200 famílias, a obra foi concluída pela CODEVASF no custo de R\$ 317.000,00, e continua sem funcionar a seis meses, pois depede que a CELPE proceda a ligação de energia para entrar em funcionamento. O atendimento desse pleito beneficiará essas famílias que carecem de água para sobreviver e utilizam constantemente carro pipa. Dessa forma, essa ligação é a alternativa para minimizar esse problema, pois nem todas as famílias dispõem de recurso financeiro para adquirir água através de carro pipa. Acredito que o conhecimento desse fato possa motivar a CELPE, a adotar essas providências, já que é missão da empresa prestar esses serviços com qualidade, atendendo às necessidades e expectativas dos clientes, como também contribuir para o desenvolvimento econômico e social na melhoria dos serviços e na geração de energia elétrica. Ante o exposto e considerando o alcance social desta proposição, solicito aos ilustres pares a sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2007.
Isabel Cristina Deputada

Indicação Nº 1061/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Jorge Gomes**, DD. Secretário Estadual de Saúde; e a **Ilma. Sra. Dra. Maria Aparecida Souza**, DD. Gestora da IV Gerência Regional de Saúde - GRES Caruaru; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE BUCAL, DENTRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF EXISTENTE NOS BAIRROS DE CRUZ ALTA E SANTA AGOSTINHO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Augusto Maia**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Carlos Lisboa**, DD. Secretário Municipal de Saúde; ao **Exmo. Sr. José Elias**, DD. Vice-Prefeito Municipal; **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Dantas**, DD. Presidente, **Aquinaldo Xavier**, **Ernesto Maia**, **José Fernando Aragão**, **José Moura Filho** e **Rui José Medeiros Silva**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira**, a Avenida Cezário Aragão, 420, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Bento Joseilton da Silva**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas**, a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilma. Sra. Maria Auxiliadora da Silva Oliveira**, DD. Sub-Prefeita do Distrito de Poço Fundo, a Rua Santa Luzia, 231, Distrito de Poço Fundo; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa
<p>A origem do Programa Saúde da Família (também conhecido como PSF) remonta a década de 70, quando, em vários locais do Brasil, iniciaram experiências em Saúde Comunitária, como no Murialdo, em Porto Alegre; na UERJ, no Rio de Janeiro; e na UFPE, no projeto Vitória de Santo Antão. Em 1993, O Ministério da Saúde do governo brasileiro constituiu um grupo de profissionais com experiência em Saúde Comunitária para elaborar um a proposta para dar conta da integralidade proposta pelo SUS e incorporando o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde.</p>

Em 1994 o Ministério da Saúde, lançou o PSF como política nacional de atenção básica, com caráter organizativo e substitutivo, fazendo frente ao modelo tradicional de assistência primária baseada em profissionais médicos especialistas focais. Atualmente, reconhece-se que não é mais um programa e sim uma Estratégia para uma Atenção Primária à Saúde qualificada e resolutive. Percebendo a expansão do Programa Saúde da Família que se consolidou como estratégia prioritária para a reorganização da Atenção Básica no Brasil, o governo emitiu a Portaria Nº 648, de 28 de Março de 2006, onde ficava estabelecido que o PSF é a estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organizar a Atenção Básica — que tem como um dos seus fundamentos *possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade*, reafirmando os princípios básicos do SUS: universalização, descentralização, integralidade e participação da comunidade - mediante o cadastramento e a vinculação dos usuários.

Como conseqüência de um processo de humanização do Sistema Único de Saúde, o programa tem como ponto positivo a valorização dos aspectos que influenciam a saúde das pessoas fora do ambiente hospitalar. A inserção da Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família representou a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

Possuir dentes saudíes é importante para uma boa alimentação, uma boa pronúncia das palavras, um bom hábito e uma mastigação correta. A mastigação é a função básica dos dentes. Como sabemos, a digestão dos alimentos inicia-se na boca. Portanto, os processos da salivação e de uma mastigação perfeita possibilitam o total aproveitamento das substâncias que ingerimos. Outra importante função dos dentes é o desenvolvimento harmonioso dos maxilares e músculos, garantindo ao rosto uma feição normal, saudável e de boa aparência. A falta de dentes altera o modo de falar, prejudicando a boa dicção, já que muitos sons são produzidos mediante a ação da língua sob os dentes.

Pelo acima exposto, trazemos o pleito das comunidades de dois bairros do município de Santa Cruz do Capibaribe: Cruz Alta e Santo Agostinho. Nestes, já existem 02 unidades de PSF em pleno funcionamento, no entanto, necessitam da implantação das ações de **SAÚDE BUCAL**, que proporcionem o acesso daquelas comunidades aos benefícios do programa em tela, sendo indispensáveis para a saúde de crianças, adolescentes e adultos que procuram a prevenção e tratamento de doenças que atingem boca e dentes, como aftas, cáries, candidíase, herpes, câncer de boca, dentre outras.

Portanto, apelamos pela aprovação desta proposição pelos ilustres pares, por se tratar de importantes ações em prol da saúde pública.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.
Antônio Figueiróa Deputado

Indicação Nº 1062/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, extensivo ao Secretário de Defesa Social do Estado, Sr. Romero Menezes; ao Secretário de Saúde do Estado, Sr. Jorge Gomes; ao Comandante Geral da PMPE, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos e ao Comandante Geral do BMPE, Cel. Carlos Eduardo Casa Nova, no sentido de que seja estudada uma solução para a precariedade do atendimento médico-hospitalar destinado aos policiais e bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e seus familiares, residentes no interior do Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Vereador Manoel Alecirim, na Câmara Municipal de Caruaru; ao Comandante do 4º BPM/Caruaru, Ten. Cel. Sillas Sharamba na BR 104 - Km 67 - Pinheirópolis - Caruaru/PE; ao Presidente da Assoc. dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiro Militar de PE (AOSS), Capitão Vladimir Assis; à imprensa credenciada nesta Casa Legislativa.

Justificativa
<p>A presente propositura visa reforçar uma reivindicação dos policiais e bombeiros militares do interior, que é a melhoria do atendimento médico-hospitalar destinada à essa categoria profissional. Este tipo de assistência é muito precária nas cidades do interior de Pernambuco, e quando o militar se desloca para Recife, muitas vezes necessita viabilizar exames complementares, ou mesmo ser atendido por mais de um especialista, demandando local para permanência, alimentação, transporte, entre outras.</p>

Diante dessas dificuldades, faz-se necessário que seja estudada a possibilidade de construir policlínicas em todos os batalhões do interior do Estado, policlínicas estas equipadas e dotadas de clínica geral, cardiologista, ginecologista, ortopedista e dentista, tendo em vista serem as especialidades mais procuradas.
As providências acima sugeridas, se viabilizadas, contribuirão para a melhoria do padrão de assistência de saúde dos policiais e bombeiros militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e seus familiares que residem no interior.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007.
Miriam Lacerda Deputada

Indicação Nº 1063/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, no sentido de remeter uma mensagem a essa Casa, e posteriormente transformando em Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, conforme sugestão de redação a seguir:

Considerando ainda a inexistência da previsão legal de Licença Maternidade na legislação específica aos Servidores Militares Estaduais, indico que as alterações constantes na Seção V do Capítulo VI do artigo 126 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, Acrescido do Artigo 126-A, contemplem os Servidores Militares Estaduais, passando os dispositivos do artigo 64 da Lei 6.783/74 e alterações posteriores a ter a seguinte redação:
Art. 64 -
§ 1º
e) Licença Maternidade
Art. 66 - A. A Servidora Militar Estadual gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.
§ 1º A licença-maternidade será deferida à gestante mediante avaliação médica oficial, pela Junta Militar de Saúde (JMS), preferencialmente a partir do oitavo mês de gestação.
§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico na JMS, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º No caso de aborto atestado pela JMS, a servidora terá direito a (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 66 - B. A servidora militar estadual que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, tem direito a licença-maternidade, com vencimento integral nas seguintes hipóteses:
I - Adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) de idade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
II - Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, pelo período de 90 (noventa) dias;
III - Adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias;
§ 1º A licença-maternidade somente será deferida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
§ 2º A licença-maternidade concedida à servidora militar estadual nos termos deste artigo possui a mesma natureza da licença concedida à gestante, produzindo os mesmos efeitos, inclusive sendo considerado de efetivo exercício o afastamento, para os fins de apuração do tempo de serviço.
Art. 2º - Pelo nascimento ou adoção de filhos de até (oito) anos de idade, o servidor público da administração direta, autárquica, fundacional ou militar estadual, terá direito à licença-paternidade de 15(quinze) dias consecutivos.
Art. 3º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta lei serão prorrogadas, devendo a servidora ou o servidor, sejam eles civis ou militares estaduais, formularem requerimento específico neste sentido.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Secretário de Defesa de Social, Romero Lucena de Menezes, ao Exmo. Sr. Secretário de Administração, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar, Cel Iturbson Agostinho dos Santos, ao Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros, Cel.Carlos Amorim Poças Casa Nova.

Justificativa
<p>Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 135/2007, o qual modifica a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, ampliando a duração da licença à gestante e à adotante, e assegura o direito à licença-paternidade, relativamente aos servidores estaduais;</p>

Considerando os dispostos nos Arts.100, 101 e 102 da Constituição do Estado de Pernambuco, a qual diz:
Art. 100 - São servidores públicos militares os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.
§ 13 - Aplicam-se também aos Servidores Militares, o disposto no inciso XI do Artigo 37, e no Artigo 42, da Constituição da República, além dos seguintes direitos:

a) Licença de sessenta dias quando adotar e mantiver sob sua guarda, criança de até dois anos, na forma da lei
Art. 101 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais, através dos seguintes órgãos permanentes:

I -

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar;

“Art. 102 - A Polícia Civil, **Polícia Militar**, e o **Corpo de Bombeiros Militar**, diretamente subordinados ao Governador do Estado, **regular-se-ão por estatutos próprios que estabelecerão a organização, garantias, direitos e deveres** de seus integrantes, estruturando-os em carreira, tendo por princípio a hierarquia e a disciplina.” (Grifos nossos)

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007.

Alberto Feitosa
Deputado
Requerimentos

Requerimento Nº 538/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de aplausos para com toda a população do município da Escada pela passagem nesta data dos 134 (Cento e Trinta e Quatro) anos de sua emancipação política.

Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Jandelson Gouveia da Silva, Prefeito Municipal, com endereço na Rua João Manoel Portugal, 146, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000 e aos Exmos. Srs. Vereadores Luiz Wanderley Buarque de Melo, Presidente da Câmara Municipal da Cidade da Escada; Álvaro José Faria Filho; Eliseal Soares da Silva; Orlando Francisco de Melo; Genivaldo Ageu da Paixão; Sônia Maria da Silva Guimarães; Amaro Ferreira da Silva; Sebastião Luiz Rodrigues; Iraldes Leite da Silva e Teresa Francisca Pina dos Santos, todos com endereço na Câmara Municipal da Escada, Rua da Matriz, 97, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000.

Justificativa

A passagem, nesta data, do aniversário de 134 (Cento e Trinta e Quatro) anos da emancipação política da prospera e acolhedora Cidade da Escada é um acontecimento que merece ser comemorado, não só pelos Escadenses, como também por toda a sociedade pernambucana.

O Município da Escada, localizado na Mata Sul de Pernambuco, distante 54 Km do Recife, comemora 134 anos de conquistas, primitivamente habitada pelas tribos indígenas Potiguares, Mariquitos e Tabajaras, passando depois a ser a terra dos barões e berço do artista plástico Cícero Dias, vive uma nova realidade provocada pelo crescimento do Porto de Suape, pela duplicação da BR-101 Sul e consequentemente pela solidificação em possuir hoje o melhor distrito industrial do Estado, no qual já possuem empresas como Soprano, Cemar, Brasinha e GuelPlus e outras que estão chegando como Tigre, Minas Zinco e Alianças Portas. Portanto, podemos concluir que Escada hoje vive novos rumos e novas conquistas.

Atualmente a Cidade da Escada é brilhantemente administrada pelo Prefeito Jandelson Gouveia da Silva que, com a colaboração da Câmara Municipal, vem realizando um trabalho notável em prol do desenvolvimento socioeconômico de seu Município, sempre preocupado com a geração de emprego e renda para assim melhorar a vida de seus conterrâneos.

Diante do exposto, como forma de me congratular com todos os Escadenses e por uma questão de justiça, é que solicito de meus Ilustres Pares aprovações para este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2007

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimento Nº 539/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa um **Voto de Pesar** pelo falecimento do médico pediatra, **Dr. ALÍPIO CAMPOS**, ocorrido no dia 20/05/2007, em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa da viúva, Srª. Marluce Campos Ferreira na Rua Nossa Senhora de Fátima, 119, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-60.

Justificativa
<p>Registramos, como pesar, o falecimento do médico pediatra caruaruense, Dr. ALÍPIO CAMPOS, ocorrido no último dia 20/02/2007. Dr. ALÍPIO era um pediatra muito respeitado e conhecido pela sua competência e disponibilidade para com seus clientes. Deixa saudades em sua esposa e seus 4 filhos, bem como em todos os que privavam da sua companhia, amigos e familiares.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 540/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Congratulações à Associação do Ministério Público de Pernambuco, que nos dias 23 a 26 do corrente mês de maio realizou o VII Congresso Estadual do Ministério Público, na Cidade de Triunfo, cujo tema foi o *“Ministério Público e o Combate a Impunidade”*.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Associação do Ministério Público de Pernambuco, na pessoa do seu presidente, Dr. José Vladimir da Silva Acioli, com endereço na Rua Benfica, 810, bairro da Madalena, Recife – PE, CEP. 50720-001; e ao Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua do Imperador 473, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50010-240.

Justificativa

No último final de semana do mês de maio do corrente ano, a Associação do Ministério Público de Pernambuco, realizou em Triunfo, sertão de Pernambuco o VII Congresso Estadual do Ministério Público. Palestrantes renomados, tanto de Pernambuco, quanto de outros estados brindaram o congresso com o tema “Ministério Público no Combate a Impunidade”.

Nada mais justo que esta Casa Legislativa congratule este egrégio órgão fiscalizador da Justiça e defensor dos interesses difusos e coletivos, através da Associação do Ministério Público que

brilhantemente abordou o tema de clamor da sociedade, o combate a impunidade.

Portanto, este Poder Legislativo encontra-se sobremodo feliz e sumamente grato pelo êxito do IV Congresso da Associação do Ministério Público de Pernambuco. Desta feita, conclamo os ilustres parlamentares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2007

Pedro Eurico
Deputado

Requerimento Nº 541/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado um **VOTO DE APLAUSO** ao Exmo. Sr. **Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Jorge Gomes**, a Exma. Sra. Coordenadora-Geral de Urgências e Emergências do Ministério da Saúde, Irani Ribeiro e ao Ilmo. **Diretor do Hospital Agamenon Magalhães, Dr. Antônio Trindade** pela realização do 4º Simpósio de Cardiologia e 2º Fórum Cardiometabólico no período de 17 a 19 de maio de 2007, em Porto de Galinhas, Ipojuca, neste Estado. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Dr. Jorge Gomes, com endereço na Secretaria de Saúde do Estado, situada na Praça Oswaldo Cruz, s/n, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-210, a Exma. Sra. Irani Ribeiro, com endereço no Ministério da Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Brasília/DF - CEP: 70.058-900 e ao Ilmo. Diretor do Hospital Agamenon Magalhães, Dr. Antônio Trindade, com endereço no Hospital Agamenon Magalhães, situado na Estrada do Arraial, nº 2.723, Casa Amarela, Recife-PE, CEP: 52.051-380.

Justificativa

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, as doenças do coração são as enfermidades que mais matam em todo o mundo. De acordo com a Secretaria Estadual de Saude a alta taxa de mortalidade e o custo para a saúde pública deixam os órgãos de saúde em permanente estado de alerta para a realização contínua de campanhas para o controle da pressão arterial, diabetes, alimentação saudável, contra o tabagismo e o sedentarismo. Além de todas essas ações de prevenção, o Estado lidera a parte da pesquisa nacional de tratamento de cardiopatias com utilização de células tronco. Esses eventos organizados no Estado, com a participação de especialistas do Brasil, EUA, Argentina e França foram de grande importância para a reciclagem do corpo médico atuante no Estado, além de promover o Estado, atualmente o segundo polo médico do Brasil e centro de referência no Norte-Nordeste, como precursor de tecnologias nesta importante área da medicina moderna.

Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2007

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento Nº 542/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “O Parque Dona Lindu”, de autoria do Deputado Federal Pedro Eugênio, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 29 de Maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Pedro Eugênio, Deputado Federal, com endereço na Rua do Futuro, nº 14, Graças, Recife – PE, CEP- 52050- 010, Ao Ilmo. Sr. João Paulo Lima e Silva, Prefeito do Recife, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife, Recife – PE, CEP 50030-230 - Recife - PE, e ao Vereador d Recife, e ao Ilmo. Sr. Luiz Helvécio, Vereador do Recife, com endereço na rua Princesa Isabel , nº 410, Santo Amaro, Recife – PE, CEP- 50050-450.

Justificativa
<p>O artigo em tela ressalta, a importância do Parque Dona Lindu. Portanto, segue na íntegra o artigo ora referenciado: “Uma vez tinha um terreno, pronto para ser vendido a espigões futuros. Tinha um terreno e tinha a vontade do povo de ver ali um espaço seu, para suas crianças e seus velhos e para os namorados. Teve um vereador que empunhou a bandeira” e teve um prefeito que a assumiu”* e um presidente *** que disse tá feito. E o feito fez-se ação. Foi-se a procura de um fazedor de sonhos. Certa vez ouvi alguém dizer que daqui a mil anos, quando estes tempos brasileiros forem recontados, só a poesia de concreto de Niemeyer será lembrada. Vivo meio tempo aqui à beira do Capibaribe e meio tempo lá no Planalto, às margens dos espaços magníficos criados por ele, Oscar dos traços simples e cheios de expressão, que abrem espaços por sobre o chão e cantam alto o que um povo forte, multirracial, anárquico e lutador, alegre e persistente, sonhador e poético é capaz de construir, no meio do nada.</p>

Pois vejo então todo o dia aquela poesia. E sinto inveja de não tê-la aqui, quando em Niterói o espaço se fez também marcado pela pena do poeta das formas. Quando tantas cidades do mundo o têm também. E lembro-me do poeta já há alguns anos, defendendo que a criação do homem se faz também com espaços amplos, vazios, como o da Praça de São Marcos, em Veneza, secular e bela e ampla e vazia de verde, mas cheia de luz e de gente a andar, a passear, a viver.

O que fica então? A bela luta pelo espaço público vencedora e vencida. A luta foi vencedora pois o espaço foi conquistado. Foi vencida também, quando até a oposição, que nunca teve coragem de tirar dali o carnaval fora de época predador, que nunca ousou inverter o trânsito, que nunca pensou em conquistar aquele espaço que está lá desde sempre para o usufruto público, se sente à vontade para criticar o prefeito por fazer diferente do que eles nunca sequer pensaram em fazer.
Li recentemente artigo em que o autor afirmava que, depois de manifestações em contrário de várias entidades que citava, o prefeito, ao manter o projeto, estaria atentando contra a liberdade oprimindo o povo. Evidente exagero. De opressão e cerceamento de liberdade muitos brasileiros que sofreram na ditadura conhecem e sabem discernir.

Temos que romper o nó desta disputa sem sentido. Garantido está o direito de todos se manifestarem, mas também que seja reconhecido o dever do prefeito decidir.

Olha gente. Vamos discutir, opinar, talvez o prefeito possa convencer-se até em mudar o projeto. Mas, na minha opinião, após ouvir a todos, mesmo que em aparente minoria - digo aparente pois todo o povo só se manifesta nas umas e ao julgar o conjunto da obra - o prefeito tem a responsabilidade de agir, de decidir.

Intransferível responsabilidade. Que tem dado tão certo no orçamento participativo, na contenção de encostas, na transformação do caótico transporte clandestino em transporte complementar, na retirada das palafitas do Capibaribe, no carnaval multicultural, em tantas coisas que têm feito o Recife muito melhor.

O exercício desta responsabilidade precisa ser respeitado em mais uma decisão que, como as que levaram a algumas das ações citadas - lembrem-se da inversão do trânsito da Domingos Ferreira - foram políticas-mas foram, afinal, bem-sucedidas.

*LuizHelvécio

**João Paulo

***Lula”.

Ante ao exposto, solicito dos meus ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2007

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento Nº 543/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no ato dos trabalhos Legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SOLDADO PM GOMES, pelo brilhante trabalho na resolução do sequestro do menor Emanuel de Souza Araújo, residente na cidade de Tacaratu-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOLDADO PM GOMES, no endereço: 4ª Companhia Independente de Polícia Militar Ten. Cirilo de Souza Araújo, Av. Djalma Wanderley, 1254 - Quadra 09, Petrolândia-PE, CEP: 56.460-000.

Justificativa

Com o exacerbado crescimento da violência em nossos Estado, é fato que nos sentimos inseguros e, muitas vezes, temos nossos familiares e amigos atingidos pelas consequências de atos violentos, o que gera em nossos corações tristeza e comoção.

Nessas horas, só nos resta ter fé em Deus e contar com a competência dos policiais que trabalham na resolução dos crimes ocorridos em nosso Estado.

Podemos imaginar o sofrimento a que são submetidos os familiares de uma vítima de sequestro, sem ter notícias do seu ente querido e sem saber se o mesmo voltará ao seu convívio com vida.

No Município de Tacaratu-PE, sertão de Itaparica, o menor Emanuel de Souza Araújo foi sequestrado, deixando seus pais, Manoel Barbosa Balbino Araújo e Jacira de Souza Araújo, aflitos pela incerteza do que poderia acontecer ao seu filho.

Bravamente, o SOLDADO PM GOMES, trabalhou no caso do sequestro e resgatou incólume o menor, efetuando, ainda, a prisão do sequestrador Fábio Cláudio dos Santos, que portava duas pistolas 9mm.

Nas condições salariais e diante dos riscos de vida que correm todos os dias nossos policiais, muitas vezes tendo que enfrentar bandidos bem armados, sabemos que é um ato de coragem e dedicação sair às ruas para enfrentar a violência. Por isso gostaria de agradecer, em nome dos familiares e amigos do menor Emanuel e, também, em nome de todos que vivem em nosso Estado, por sua coragem,dedicação e empenho na resolução deste caso.

Quão bom seria se em todos os casos de violência ocorridos no Estado de Pernambuco, pudéssemos contar com a mesma bravura que demonstraram os policiais que participaram da ocorrência de sequestro do menor.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerido pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2007

Lourival Simões
Deputado

Requerimento Nº 544/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no ato dos trabalhos Legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SOLDADO PM AUDECI, pelo brilhante trabalho na resolução do sequestro do menor Emanuel de Souza Araújo, residente na cidade de Tacaratu-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOLDADO PM AUDECI, no endereço: 4ª Companhia Independente de Polícia Militar Ten. Cirilo de Souza Araújo, Av. Djalma Wanderley, 1254 - Quadra 09, Petrolândia-PE, CEP: 56.460-000.

Justificativa

Com o exacerbado crescimento da violência em nossos Estado, é fato que nos sentimos inseguros e, muitas vezes, temos nossos familiares e amigos atingidos pelas consequências de atos violentos, o que gera em nossos corações tristeza e comoção.

Nessas horas, só nos resta ter fé em Deus e contar com a competência dos policiais que trabalham na resolução dos crimes ocorridos em nosso Estado.

Podemos imaginar o sofrimento a que são submetidos os familiares de uma vítima de sequestro, sem ter notícias do seu ente querido e sem saber se o mesmo voltará ao seu convívio com vida.

No Município de Tacaratu-PE, sertão de Itaparica, o menor Emanuel de Souza Araújo foi sequestrado, deixando seus pais, Manoel Barbosa Balbino Araújo e Jacira de Souza Araújo, aflitos pela incerteza do que poderia acontecer ao seu filho.

Bravamente, o SOLDADO PM AUDECI, trabalhou no caso do sequestro e resgatou incólume o menor, efetuando, ainda, a prisão do sequestrador Fábio Cláudio dos Santos, que portava duas pistolas 9mm.

Nas condições salariais e diante dos riscos de vida que correm todos os dias nossos policiais, muitas vezes tendo que enfrentar bandidos bem armados, sabemos que é um ato de coragem e dedicação sair às ruas para enfrentar a violência. Por isso gostaria de agradecer, em nome dos familiares e amigos do menor Emanuel e, também, em nome de todos que vivem em nosso Estado, por sua coragem,dedicação e empenho na resolução deste caso.

Quão bom seria se em todos os casos de violência ocorridos no Estado de Pernambuco, pudéssemos contar com a mesma bravura que demonstraram os policiais que participaram da ocorrência de sequestro do menor.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerido pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2007

Lourival Simões
Deputado

Requerimento Nº 545/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no ato dos trabalhos Legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SOLDADO PM BENTO, pelo brilhante trabalho na resolução do sequestro do menor Emanuel de Souza Araújo, residente na cidade de Tacaratu-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOLDADO PM BENTO, no endereço: 4ª Companhia Independente de Polícia Militar Ten. Cirilo de Souza Araújo, Av. Djalma Wanderley, 1254 - Quadra 09, Petrolândia-PE, CEP: 56.460-000.

Justificativa

Com o exacerbado crescimento da violência em nossos Estado, é fato que nos sentimos inseguros e, muitas vezes, temos nossos familiares e amigos atingidos pelas consequências de atos violentos, o que gera em nossos corações tristeza e comoção.

Nessas horas, só nos resta ter fé em Deus e contar com a competência dos policiais que trabalham na resolução dos crimes ocorridos em nosso Estado.

Podemos imaginar o sofrimento a que são submetidos os familiares de uma vítima de sequestro, sem ter notícias do seu ente querido e sem saber se o mesmo voltará ao seu convívio com vida.

No Município de Tacaratu-PE, sertão de Itaparica, o menor Emanuel de Souza Araújo foi sequestrado, deixando seus pais, Manoel Barbosa Balbino Araújo e Jacira de Souza Araújo, aflitos pela incerteza do que poderia acontecer ao seu filho.

Bravamente, o SOLDADO PM BENTO, trabalhou no caso do sequestro e resgatou incólume o menor, efetuando, ainda, a prisão do sequestrador Fábio Cláudio dos Santos, que portava duas pistolas 9mm.

Nas condições salariais e diante dos riscos de vida que correm todos os dias nossos policiais, muitas vezes tendo que enfrentar bandidos bem armados, sabemos que é um ato de coragem e dedicação sair às ruas para enfrentar a violência. Por isso gostaria de agradecer, em nome dos familiares e amigos do menor Emanuel e, também, em nome de todos que vivem em nosso Estado, por sua coragem,dedicação e empenho na resolução deste caso.

Quão bom seria se em todos os casos de violência ocorridos no Estado de Pernambuco, pudéssemos contar com a mesma bravura que demonstraram os policiais que participaram da ocorrência de sequestro do menor.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerido pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2007

Lourival Simões
Deputado

Requerimento Nº 546/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no ato dos trabalhos Legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SOLDADO PM CRISTOMERES, pelo brilhante trabalho na resolução do sequestro do menor Emanuel de Souza Araújo, residente na cidade de Tacaratu-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOLDADO PM CRISTOMERES, no endereço: 4ª Companhia Independente de Polícia Militar Ten. Cirilo de Souza Araújo, Av. Djalma Wanderley, 1254 - Quadra 09, Petrolândia-PE, CEP: 56.460-000.

Justificativa

Com o exacerbado crescimento da violência em nossos Estado, é fato que nos sentimos inseguros e, muitas vezes, temos nossos familiares e amigos atingidos pelas consequências de atos violentos, o que gera em nossos corações tristeza e comoção.

Nessas horas, só nos resta ter fé em Deus e contar com a competência dos policiais que trabalham na resolução dos crimes ocorridos em nosso Estado.

Podemos imaginar o sofrimento a que são submetidos os familiares de uma vítima de sequestro, sem ter notícias do seu ente querido e sem saber se o mesmo voltará ao seu convívio com vida.

No Município de Tacaratu-PE, sertão de Itaparica, o menor Emanuel de Souza Araújo foi sequestrado, deixando seus pais, Manoel Barbosa Balbino Araújo e Jacira de Souza Araújo, aflitos pela incerteza do que poderia acontecer ao seu filho.

Bravamente, o SOLDADO PM CRISTOMERES, trabalhou no caso do sequestro e resgatou incólume o menor, efetuando, ainda, a prisão do sequestrador Fábio Cláudio dos Santos, que portava duas pistolas 9mm.

Nas condições salariais e diante dos riscos de vida que correm todos os dias nossos policiais, muitas vezes tendo que enfrentar bandidos bem armados, sabemos que é um ato de coragem e dedicação sair às ruas para enfrentar a violência. Por isso gostaria de agradecer, em nome dos familiares e amigos do menor Emanuel e, também, em nome de todos que vivem em nosso Estado, por sua coragem,dedicação e empenho na resolução deste caso.

Quão bom seria se em todos os casos de violência ocorridos no Estado de Pernambuco, pudéssemos contar com a mesma bravura que demonstraram os policiais que participaram da ocorrência de sequestro do menor.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerido pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2007

Lourival Simões
Deputado

Requerimento Nº 547/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado no ato dos trabalhos Legislativos um VOTO DE APLAUSO ao SOLDADO PM CORDEIRO, pelo brilhante trabalho na resolução do sequestro do menor Emanuel de Souza Araújo, residente na cidade de Tacaratu-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SOLDADO PM CORDEIRO, no endereço: 4ª Companhia Independente de Polícia Militar Ten. Cirilo de Souza Araújo, Av. Djalma Wanderley, 1254 - Quadra 09, Petrolândia-PE, CEP: 56.460-000.

Justificativa

Com o exacerbado crescimento da violência em nossos Estado, é fato que nos sentimos inseguros e, muitas vezes, temos nossos familiares e amigos atingidos pelas consequências de atos violentos, o que gera em nossos corações tristeza e comoção.

Nessas horas, só nos resta ter fé em Deus e contar com a competência dos policiais que trabalham na resolução dos crimes ocorridos em nosso Estado.

Podemos imaginar o sofrimento a que são submetidos os familiares de uma vítima de sequestro, sem ter notícias do seu ente querido e sem saber se o mesmo voltará ao seu convívio com vida.

No Município de Tacaratu-PE, sertão de Itaparica, o menor Emanuel de Souza Araújo foi sequestrado, deixando seus pais, Manoel Barbosa Balbino Araújo e Jacira de Souza Araújo, aflitos pela incerteza do que poderia acontecer ao seu filho.

Bravamente, o SOLDADO PM CORDEIRO, trabalhou no caso do sequestro e resgatou incólume o menor, efetuando, ainda, a prisão do sequestrador Fábio Cláudio dos Santos, que portava duas pistolas 9mm.

Nas condições salariais e diante dos riscos de vida que correm todos os dias nossos policiais, muitas vezes tendo que enfrentar bandidos bem armados, sabemos que é um ato de coragem e dedicação sair às ruas para enfrentar a violência. Por isso gostaria de agradecer, em nome dos familiares e amigos do menor Emanuel e, também, em nome de todos que vivem em nosso Estado, por sua coragem,dedicação e empenho na resolução deste caso.

Quão bom seria se em todos os casos de violência ocorridos no Estado de Pernambuco, pudéssemos contar com a mesma bravura que demonstraram os policiais que participaram da ocorrência de sequestro do menor.

Assim sendo, solicito aos meus nobres pares, a aprovação do requerido pleito.

Sala das Reuniões, em 23 de maio de 2007

Lourival Simões
Deputado